

GUIA PRÁTICO

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM **PORTUGAL**

instituto nacional para a reabilitação
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

SIMPLEX+

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

MENSAGEM 5
ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS 6
PARTE 1 9
TENHO UMA DEFICIÊNCIA. E AGORA? 9
O BALCÃO DA INCLUSÃO 9
O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) 11
CIDADANIA DIGITAL 13
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO 15
O DIREITO À QUEIXA 15
REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO 16
SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO - SAPA 19
PARTE 2 23
CRIANÇAS 23
INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA – IPI 23
EDUCAÇÃO 26
TRANSIÇÃO PARA O MEIO ESCOLAR 26
TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR 29
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR 31
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 34
EMPREGO 34
FORMAÇÃO PROFISSIONAL 41
AFETOS E SEXUALIDADE 43
PARTE 3 46
PROTEÇÃO SOCIAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS 46
PROTEÇÃO SOCIAL 46
BENEFÍCIOS SOCIAIS E OUTROS 50
BENEFÍCIOS FISCAIS 55
TRANSPORTES 59
CULTURA 68
DESPORTO 71
TURISMO E LAZER 73
ASSISTÊNCIA PESSOAL - MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI) 74
ACESSIBILIDADE 76
ACESSO DE PESSOAS SURDAS AO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 112 81
O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 82

ACESSO A DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS ESTRANGEIRAS 82
PASSAPORTE PORTUGUÊS COM GRAFIA EM BRAILLE 82
BOLETIM DE VOTO COM MATRIZ EM BRAILLE 82
PARTE 4 84
CONTACTOS ÚTEIS 84
SIGLAS 87
CONCEITOS FUNDAMENTAIS 90
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL POR ORDEM ALFABÉTICA DE TEMAS 95
ACESSIBILIDADE 95
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO 95
ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM) 95
BENEFÍCIOS FISCAIS 96
BRAILLE 96
DESPORTO 96
DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA DEFICIÊNCIA OU RISCO AGRAVADO DE SAÚDE97
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL 97
DOENÇA CRÓNICA 97
EDUCAÇÃO 98
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 98
INCAPACIDADE PSICOSSOCIAL 99
O DIREITO À QUEIXA 99
O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO 99
PESSOA COM DEFICIÊNCIA 99
PROTEÇÃO SOCIAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS 99
PRODUTOS DE APOIO 100
SERVIÇOS DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA 100
SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO - SAPA 100
TRANSPORTES 100
ASSISTÊNCIA PESSOAL. VIDA INDEPENDENTE: MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE – MAVI 101
REFERÊNCIAS E FONTES DE INFORMAÇÃO 102
FICHA TÉCNICA 104

O Guia Prático - Os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal está também disponível em Língua Gestual Portuguesa.



MENSAGEM

A inclusão plena dos cidadãos e cidadãs com deficiência, bem como o pleno reconhecimento e promoção dos seus direitos fundamentais, constitui uma das grandes prioridades assumidas pelo XXI Governo Constitucional. Prestar mais e melhores serviços, garantir respostas de qualidade atempadas e criar mecanismos de apoio eficazes, de acesso simplificado e célere, foram alguns dos objetivos que desde o primeiro momento procurámos alcançar.

Ainda que sempre suscetíveis de melhoria, os serviços públicos disponibilizam atualmente um vasto conjunto de apoios especificamente dedicados às pessoas com deficiência, muitos deles não suficientemente divulgados. Atento o manancial de informação disponível e o caráter disperso da mesma, entendemos ser útil criar o presente Guia, o qual congrega informação pertinente relativa a apoios e recursos nas áreas da segurança social, educação, emprego, formação profissional, desporto, cultura, entre outras. Aqui poderá encontrar num só instrumento, respostas às suas perguntas sobre reconhecimento de direitos, prestações e respostas sociais, apoios ao emprego, benefícios fiscais, recursos educativos, apoios à prática desportiva, serviços de esclarecimento de dúvidas, entre outras.

Com uma linguagem clara e acessível, procuramos disponibilizar um instrumento prático que ajude as pessoas que procuram respostas nesta área, por forma a saberem onde se dirigir e o que fazer, face a uma dúvida ou dificuldade. Por mais e melhor inclusão, rumo a uma sociedade justa e coesa!

Ana Sofia Antunes
Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência



ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Todas as pessoas têm características próprias que as distinguem entre si. A diferença é, assim, uma característica das pessoas, logo, das sociedades humanas. O reconhecimento de que todas as pessoas são iguais em direitos, mas consideradas e respeitadas nas suas diferenças, é uma condição das sociedades inclusivas, livres e democráticas, em que Portugal se inclui.
Em Portugal, de acordo com os Censos de 2011, cerca de 18% das pessoas residentes manifestam algum tipo de limitação física, intelectual ou sensorial que as inibem de uma participação nas diversas dimensões da vida e da cidadania em iguais circunstâncias com as demais. Deste modo, cumpre a toda a sociedade em geral e aos poderes públicos, em particular, criar, manter e desenvolver condições para a participação e desenvolvimento de todas as cidadãs e todos os cidadãos.
Neste âmbito, e indo ao encontro do preconizado no programa do XXI Governo Constitucional, o presente Guia informativo disponibiliza informação útil, clara e acessível sobre direitos, benefícios e respostas de apoio para pessoas com deficiência ou incapacidade, nos diferentes domínios de vida.

A quem se destina este guia?

- A todas as pessoas que necessitem de informação nas áreas referidas;
- Às pessoas com deficiência ou incapacidade e respetivas famílias;
- A cuidadores ou cuidadoras informais;
- A entidades públicas, privadas e sociais.

Reunindo informação de várias áreas de interesse e respetivos serviços públicos em Portugal, este Guia visa promover a autonomia e a cidadania, facilitando processos de tomada de decisão e promoção de inclusão. Pretende, assim, ser um instrumento orientador da ação.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) no número 1 do seu Artigo 26.º consagra que "são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação" a todos os cidadãos e todas as cidadãs. Por outro lado, o seu Artigo 13ª consagra o Princípio da Igualdade, determinando que todos os cidadãos e cidadãs são iguais perante a lei e que nenhuma pessoa pode ser discriminada em função da sua condição.

A Constituição reconhece também que compete ao Estado o desenho e promoção de uma política de prevenção, reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, com iniciativas que sensibilizem e envolvam, nestes objetivos, toda a sociedade.

Em 2009, Portugal ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu protocolo opcional, complementando e reforçando a Constituição da República Portuguesa com um instrumento de desenvolvimento de direitos humanos, transversal à deficiência e aos diferentes setores da sociedade. A Convenção é um instrumento vinculativo e tem como objetivo promover, proteger e garantir os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente e reconhecendo a sua autodeterminação. Ao ratificar a Convenção, Portugal ficou obrigado a rever a legislação e as práticas nacionais à luz do texto da mesma e a monitorizar o seu cumprimento, reportando e aceitando o controlo internacional da sua implementação.

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP) é o organismo público que tem como missão assegurar o planeamento, a execução e a coordenação das políticas nacionais destinadas a

promover os direitos das pessoas com deficiência, acompanhando o exercício de cidadania, destas pessoas, em todos os seus contextos de vida (www.inr.pt).

O conteúdo deste Guia está organizado em quatro partes. A primeira parte contém informação sobre direitos fundamentais e instrumentos para o seu desenvolvimento. A segunda, de forma cronológica, apresenta direitos e orientações para a ação em diversas etapas da vida, desde o nascimento, à educação, ao emprego e formação profissional. Na terceira, destacam-se de forma transversal, entre outros aspetos, a proteção, os benefícios sociais e fiscais, os transportes, a cultura, o desporto, o turismo e lazer, a assistência pessoal e acessibilidade. Na última parte do Guia Prático, constam também contactos úteis, a identificação das siglas, os conceitos fundamentais, a legislação aplicável por tema e as referências e fontes de informação.

A informação foi disponibilizada por entidades das várias áreas do Governo da República Portuguesa e compilada e organizada pelo INR, IP. Está atualizada à data da publicação do Guia.



PARTE 1

PARTE 1

TENHO UMA DEFICIÊNCIA. E AGORA?

Se tem deficiência, independentemente de ser pessoa adulta ou criança, deve ler este Guia e, se assim o entender, dirigir-se ao **Balcão da Inclusão** para mais esclarecimentos.

Deve solicitar o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso, para os efeitos em que o mesmo se justifica.

O BALCÃO DA INCLUSÃO

É o local de atendimento que tem como missão a informação e mediação especializada e acessível às pessoas com deficiência e incapacidade, suas famílias, organizações e todas as pessoas interessadas.



COMO FUNCIONA?

O Balcão da Inclusão disponibiliza informação por telefone, por escrito e presencialmente sobre os direitos e benefícios de acordo com a legislação em vigor, sobre os recursos existentes e também procede ao encaminhamento e mediação/sensibilização junto dos diferentes serviços e organismos que no âmbito da sua missão têm competências nas matérias referidas para a resolução das situações apresentadas.

No INR, IP, o atendimento telefónico funciona de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 e, o atendimento presencial, preferencialmente, com marcação prévia, solicitada por escrito.

Pode realizar o contacto, pessoalmente nas instalações do INR, IP, na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa, pelo telefone n.º 217 929 500 ou pelo correio eletrónico.

Na Segurança Social, o atendimento funciona nos Centros Distritais de Segurança Social das sedes dos 18 distritos.

Poderá encontrar na página da Segurança Social mais informação, bem como questões mais frequentes relacionadas com este tema.

Nas Câmaras Municipais protocoladas com o INR, IP, o serviço de atendimento é disponibilizado nos locais e horários identificados.

ONDE SE ENCONTRA?

O Balcão da Inclusão encontra-se sediado no INR, IP, nos Centros Distritais de Segurança Social das sedes dos 18 distritos e nos locais de atendimento das Câmaras Municipais protocoladas com o INR, IP. Aceda na imagem seguinte às localizações de cada um destes balções.



TENHA EM ATENÇÃO:

Existem alguns procedimentos que, quando adotados, podem ajudar:

Não confie demasiado no que está disponível na internet: Existe muita informação na internet que não está validada cientificamente e, em alguns casos, está incorreta.

Confie nas ou nos profissionais de saúde: Os hospitais e ou as unidades de saúde dispõem também de equipas multidisciplinares que serão suas aliadas e com quem, bem como a sua família, poderá contar no processo de tratamento e ou acompanhamento. É muito importante confiar na equipa que o ou a acompanha.

Peça ajuda: Nos momentos em que se lida com um diagnóstico, mas sobretudo durante a fase de tratamento e ou acompanhamento é necessário parar e pedir ajuda. Existem Associações que têm como objetivo prioritário a prestação de apoio às famílias das pessoas com deficiência, qualquer que seja a idade e a deficiência.

Para informação mais detalhada, consulte a página do INR, IP, em ONGPD.

Informe-se sobre Direitos: Procure informações sobre os direitos das pessoas que se encontram numa situação semelhante à sua, nomeadamente, legislação sobre o trabalho, educação e formação, subsídios e apoio na doença, deficiência e ou incapacidade.

O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

O atestado médico de incapacidade multiuso é um documento oficial que comprova que a pessoa tem uma incapacidade após avaliação na junta médica, realizada no âmbito das Administrações Regionais de Saúde.

Este atestado indica, através de uma percentagem atribuída, o valor da incapacidade global.

O AMIM é sempre autenticado pelo ou pela Presidente da Junta Médica, datado e registado com identificação da Administração Regional de Saúde (ARS), Agrupamento do Centro de Saúde (ACES) e número da respetiva Junta Médica.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

PARA QUE SERVE O ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO?

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso identifica o grau de incapacidade que foi reconhecido à pessoa com deficiência e por norma, é o documento que serve de comprovativo da incapacidade da pessoa para que esta possa usufruir de benefícios ou direitos.

A QUE APOIOS TEM DIREITO UMA PESSOA QUE TENHA O AMIM?

Para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado pelo AMIM, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade, a legislação portuguesa consagra diversos benefícios, entre os quais se destacam:

- **Atribuição da Prestação Social da Inclusão**. Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Prestação Social da Inclusão (PSI);
- **Proteção social e benefícios sociais,** de onde se destacam, a concessão de juros especiais em empréstimos bancários, os efeitos em contratos de arrendamento, os descontos na compra de alguns serviços de transporte, lúdicos ou outros, a atribuição de dístico de estacionamento... Para informação mais detalhada, consulte neste Guia o tema Proteção Social e Benefícios Sociais;
- **Benefícios fiscais**, como por exemplo, isenção de Imposto Automóvel na compra de carro. Para informação mais detalhada, consulte neste Guia o tema Benefícios Fiscais;
- **Bolsas de estudo no ensino superior**. Para informação mais detalhada, consulte neste Guia o tema Acesso ao Ensino Superior;
- **Assistência Pessoal no âmbito do Modelo de Apoio à Vida Independente** Para informação mais detalhada, consulte neste Guia o tema MAVI;
- **Transporte não urgente de doentes**. Para informação mais detalhada, consulte a página da Entidade Reguladora da Saúde.
- **Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde – SNS**. A pessoa com deficiência deve apresentar o AMIM na unidade de saúde em que está inscrita ou no hospital onde estiver a ser tratada. A isenção por incapacidade será registada, mantendo-se válida até à data da reavaliação da incapacidade inscrita no atestado. Para a aplicação da isenção, o grau de incapacidade terá de ser igual ou superior a 60%. Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

A QUEM SE DESTINA O AMIM?

Se é pessoa com deficiência ou incapacidade, independentemente de ser criança ou adulta, deve solicitar o AMIM. Na impossibilidade de ser solicitado pelo próprio, os seus familiares diretos ou indiretos ou outras pessoas significativas podem solicitá-lo.

COMO E ONDE DEVE REQUERER O AMIM?

Deve requerê-lo no Centro de Saúde da sua área de residência, apresentando para esse fim o requerimento de avaliação de incapacidade e entregando relatórios médicos e de meios auxiliares de diagnóstico complementares de que disponha, que possam servir para fundamentar a emissão do AMIM.

Uma vez entregue o requerimento, a pessoa é notificada da data da junta médica, que deverá realizar-se no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento.

Às pessoas cuja deficiência ou incapacidade condicione gravemente a sua deslocação, assiste a possibilidade, ainda que excecional, de um dos elementos da junta médica se deslocar à sua residência para o exame de avaliação da incapacidade.

As pessoas que integrem as Forças Armadas, Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana têm um regime próprio, devendo contactar os Serviços Médicos respetivos.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

O QUE FAZER PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE?

- Deve dirigir-se à unidade de cuidados primários da sua área de residência habitual;
- Deve apresentar um requerimento de pedido de avaliação da sua incapacidade, dirigido à ou ao Presidente da Junta Médica, o que pressupõe a marcação de uma junta médica para avaliação do grau de incapacidade;
- Deve anexar ao requerimento os relatórios médicos e exames atualizados de que disponha e que fundamentem o pedido de incapacidade.

EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO AMIM TEM CUSTOS?

Sim. Está previsto o pagamento de taxas pela prestação de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros ou outras profissionais de saúde pública.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

QUANDO APRESENTO O MEU AMIM A ENTIDADE OU PESSOA PODE FICAR COM ELE?

Não. Após a sua exibição, o atestado é obrigatoriamente devolvido para que a pessoa possa utilizá-lo para outros fins.

Todas as entidades públicas ou privadas, perante quem sejam exibidos os atestados multiuso deverão devolvê-los, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

CASO NÃO CONCORDE COM A AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE EFETUADA, A QUEM DEVO RECORRER?

Finda a avaliação, é entregue o atestado médico de incapacidade multiuso, no qual é expressamente indicada qual a desvalorização atribuída expressa em percentagem.

Após tomar conhecimento do grau de incapacidade que lhe foi atribuído e caso discorde do mesmo, pode apresentar uma reclamação (recurso hierárquico) dirigido a Direção-Geral da Saúde. Para este efeito, deverá apresentar junto da ou do respetivo Delegado Regional de Saúde e no prazo de 30 dias, o pedido de recurso sobre a avaliação efetuada, fundamentando a sua discordância.

Este pedido será informado e enviado à ou ao Diretor-Geral da Saúde que por sua vez poderá deferir a pretensão e determinar a reavaliação em nova junta médica. Nestas circunstâncias a pessoa poderá propor que seja assessorada por uma ou um perito médico nesta junta médica de recurso.

Em caso de indeferimento do recurso por parte da ou do Diretor-Geral da Saúde, a pessoa pode efetuar um recurso contencioso, nos termos da Lei.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

CIDADANIA DIGITAL

A cidadania digital consiste na possibilidade de qualquer pessoa poder exercer os seus direitos e deveres como cidadão, utilizando o ambiente virtual, de forma responsável e ética.

Para que todas e todos os cidadãos, sem exceção, tenham esta possibilidade, há que garantir que os serviços disponibilizados virtualmente estejam de acordo com os princípios da **acessibilidade aos conteúdos digitais**.

Acessibilidade Digital

A **acessibilidade digital** pode ser descrita como a característica de um ambiente, equipamento, produto, objeto ou serviço que lhe confere a possibilidade de assegurar a todas e todos os seus potenciais utilizadores uma igual oportunidade de uso, de forma amigável, com dignidade e segurança. Pode encontrar mais informação sobre este tema na página do INR, IP.

Neste sentido, o Governo de Portugal tem a preocupação de disponibilizar, de forma ágil, serviços online às suas e aos seus cidadãos. Em Autenticacao.gov.pt aceda à página da internet dos meios de identificação eletrónica, assinatura digital e autenticação segura do Estado.

QUAIS OS PRINCIPAIS SERVIÇOS QUE DISPONIBILIZAM O ACESSO ONLINE?

Depois de realizada a autenticação, é possível o acesso a serviços online, em qualquer das plataformas seguintes:

No portal do ePortugal - https://eportugal.gov.pt/

- Área Autenticada do Portal ePortugal - https://eportugal.gov.pt/entrar
- Identificação e Autenticação Eletrónica| Chave Móvel Digital & Cartão de Cidadão - https://www.autenticacao.gov.pt/a-chave-movel-digital
- Portal Acessibilidade - http://www.acessibilidade.gov.pt/
- Kit "Selo de Usabilidade e Acessibilidade" - http://www.acessibilidade.gov.pt/arquivo/1890

No portal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP) – http://www.inr.pt/inicio

- Catálogo Nacional de Produtos de Apoio – https://catalogo.inr.pt/web/inr/inicio

No portal da Segurança Social - http://www.seg-social.pt/inicio
- Segurança Social Direta - https://app.seg-social.pt/ptss/

No portal do Serviço Nacional de Saúde - https://www.sns.gov.pt/
- Área do Cidadão do Portal SNS - https://servicos.min-saude.pt/utente/

No portal da Autoridade Tributária e Aduaneira - http://www.portaldasfinancas.gov.pt/
- Área Autenticada - https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=PFAP&path=/

No portal do Instituto do Emprego e Formação Profissional - https://www.iefp.pt/home
- IEFP Online - https://iefponline.iefp.pt/IEFP/authentication/loginUser.jsp

No portal da Direção-Geral da Educação - https://www.dge.mec.pt/
- Área Temática "Educação Inclusiva" - https://www.dge.mec.pt/educacao-inclusiva
- Portal das Matriculas | Escola 360 - https://acesso.edu.gov.pt/
- Portal Manuais Escolares Gratuitos - https://manuaisescolares.pt/

O QUE É A CHAVE MÓVEL DIGITAL?

É um meio de autenticação que permite a associação de um número de telemóvel ao número de identificação civil do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão para uma pessoa portuguesa e o número de passaporte para uma pessoa estrangeira.

PARA QUE SERVE?

A Chave Móvel Digital permite assinar, eletronicamente e de forma segura, documentos em formato PDF e aceder a serviços disponibilizados *online*, como pessoa individual ou profissional. Pode, por exemplo, pedir ou renovar o Cartão do Cidadão, aceder à Segurança Social Direta, solicitar a isenção das taxas moderadoras, entre outros serviços.

COMO PEDIR A CHAVE MÓVEL DIGITAL?

O pedido da Chave Móvel Digital pode ser realizado *online* ou presencialmente. Saiba como pedir a Chave Móvel Digital, através da informação disponibilizada no portal Autenticacao.gov.pt.

COMO SE FAZ A AUTENTICAÇÃO NOS PORTAIS?

Poderá fazer a autenticação através da utilização do telemóvel, do endereço de correio eletrónico ou do perfil que tenha registado em algumas redes sociais, como por exemplo, o Twitter.
Para fazer a autenticação nos portais e receber o código de segurança, é necessário que saiba os seguintes dados que associou quando criou a sua Chave Móvel Digital:

- o número de telemóvel ou endereço de correio eletrónico
- o Código PIN da Chave Móvel Digital

Para informação mais detalhada de como se autenticar nos portais com a sua Chave Móvel, consulte a página Autenticacao.gov.pt.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

O QUE É O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO?

Nos serviços de atendimento presencial, público ou privado, têm atendimento prioritário as pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por AMIM, as grávidas, a pessoa acompanhante de criança de colo até aos 2 anos e as pessoas com mais de 65 anos de idade, **desde que apresente evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais**.

Deve ser a própria pessoa a solicitar o atendimento prioritário, no entanto, poderá ter de comprovar perante quem está no atendimento, o grau de incapacidade, a idade da criança de colo, a gravidez, a idade igual ou superior a 65 anos, mesmo que apresente alterações ou limitações das funções físicas ou mentais.

Se houver várias pessoas a requerer o atendimento prioritário na mesma circunstância, ou seja, na mesma fila de espera, o atendimento é feito por ordem de chegada.

No entanto, o atendimento prioritário não se aplica nas seguintes situações:

- Atendimento presencial ao público realizado através de serviços de marcação prévia;
- Em entidades prestadoras de cuidados de saúde, quando esteja em causa o direito à proteção da saúde e do acesso à prestação de cuidados de saúde (devendo a ordem do atendimento ser fixada em função da avaliação clínica);
- Em conservatórias ou outras entidades de registo, quando a alteração da ordem de atendimento coloque em causa a atribuição de um direito subjetivo ou posição de vantagem decorrente da prioridade do registo.

  No caso de recusa de prioridade, pode solicitar a presença da autoridade policial e fazer uma queixa por escrito ao:
  - INR, IP;
  - Inspeção-geral, entidade reguladora ou outra entidade a cujas competências inspetivas ou sancionatórias se encontre sujeita a entidade que praticou a infração. A título de exemplo, num estabelecimento de restauração, a queixa deve ser feita junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

O DIREITO À QUEIXA

TEM UMA QUEIXA A FAZER? USE O LIVRO DE RECLAMAÇÕES!

Se tem uma queixa a fazer use o Livro de Reclamações que deve estar disponível em todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços instalados com carácter de permanência e onde exista atendimento ao público. Para assegurar o exercício do direito de queixa às cidadãs ou aos cidadãos que, por razões de deficiência, se encontrem de alguma forma impedidos de preencher a folha de reclamação, de acordo com o seu regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, as ou os fornecedores de bens prestadores de serviços ou qualquer responsável pelo atendimento no estabelecimento, tem o dever de auxiliar, efetuando o respetivo preenchimento da folha nos termos descritos oralmente pela pessoa com deficiência, se esta assim o solicitar. O incumprimento deste dever constitui contraordenação punível com coima.

FOI ALVO DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA? O QUE FAZER?

Poderá apresentar uma queixa utilizando o Formulário de Queixa elaborado para denunciar situações de discriminação, enviando-o depois para o correio eletrónico do INR, IP.

O INR, IP recebe as queixas apresentadas, encaminha-as para as entidades competentes e elabora um relatório anual sobre a aplicação da Lei nº 46/2006. Combater a discriminação com base na deficiência ou incapacidade é uma responsabilidade de todas e de todos e, por isso, devemos estar bem informados sobre esta realidade para podermos participar e construir uma sociedade mais justa.

Consulte a informação disponível sobre Queixas por Descriminação nos relatórios anuais apresentados na página da internet do INR, IP.

PODE DENUNCIAR-SE UMA SITUAÇÃO ONDE NÃO É GARANTIDA A ACESSIBILIDADE?

Sim. Quando a situação se referir a instalações e espaços circundantes da administração pública central e dos institutos públicos, que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos. A denúncia da situação deve ser realizada no formulário queixa e deve ser remetida ao INR, IP, entidade responsável pela fiscalização do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade.

Caso as denúncias se reportem a instalações e espaços circundantes da administração local, compete à Inspeção Geral de Finanças (IGF) a fiscalização quanto aos deveres impostos às respetivas entidades da administração local.

E QUANDO A QUEIXA DIZ RESPEITO A INSTALAÇÕES DE UMA ENTIDADE PRIVADA?

Sempre que a queixa recaia sobre as instalações de uma entidade privada, compete às câmaras municipais a fiscalização das referidas normas, quanto aos deveres impostos aos particulares.

REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO

O QUE É O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO?

É o regime que permite o benefício das medidas de acompanhamento previstas na Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, aos maiores impossibilitados de exercer, plena e conscientemente, os seus direitos ou deveres, por razões de saúde ou deficiência.

Este diploma cria o regime jurídico do maior acompanhado, que entrou em vigor no dia 10 de fevereiro de 2019, eliminando as figuras jurídicas da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil.

QUAIS SÃO AS RAZÕES DE FUNDO QUE ESTIVERAM PRESENTES NA ALTERAÇÃO DA LEI?

A Lei do maior acompanhado preconiza a promoção da autonomia e valorização os direitos das pessoas com deficiência, no reconhecimento da sua dignidade humana.
A referência é a proteção da pessoa com deficiência ou incapacidade, no sentido de impedir ou evitar decisões prejudiciais à própria ou que não respeitem a sua vontade.

Este regime tem em conta que a pessoa com deficiência e incapacidade se encontra, em razão destas causas, impedida de tratar de assuntos mais complicados, mas que é perfeitamente capaz de cuidar do seu dia-a-dia, ou de continuar a votar ou a educar os seus filhos. Assim, mesmo nestas circunstâncias, a sua vontade não tem de ser integralmente substituída pela de outra pessoa.

O QUE PRECONIZA O NOVO REGIME?

No cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado português, no sentido de eliminar os institutos da interdição e da inabilitação, o novo regime do maior acompanhado assegura as medidas necessárias de proteção às pessoas que por **razões de saúde ou deficiência** não consigam de forma consciente, livre e pessoalmente exercer direitos e deveres.

Tais garantias asseguram que as medidas relacionadas com o exercício da capacidade jurídica em relação aos direitos, vontade e preferências da pessoa estão isentas de conflitos de interesse e influências indevidas, são proporcionais e adaptadas às circunstâncias da pessoa, aplicam-se no período de tempo mais curto possível e estão sujeitas a um controlo periódico por uma autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial. As garantias são proporcionais ao grau em que tais medidas afetam os direitos e interesses da pessoa.

A QUEM SE DESTINA O ACOMPANHAMENTO?

O acompanhamento destina-se a todas as pessoas que por razões de saúde, deficiência ou fruto do seu comportamento (por exemplo, alcoolismo, toxicodependência, etc.), não podem ou não conseguem, sem apoio, tratar dos assuntos relacionados com a sua vida.

TENHO UMA DEFICIÊNCIA OU DOENÇA E DESEJO, DE ACORDO COM AS MINHAS CAPACIDADES, CONTINUAR A DECIDIR A MINHA VIDA E QUE AS MINHAS DECISÕES CONTINUEM A SER RESPEITADAS. COMO DEVO PEDIR O ACOMPANHAMENTO?

Deve dirigir-se ao Ministério Público, que se encontra sedeado no tribunal cível mais próximo da sua residência, ou em alternativa recorrer aos serviços de um advogado.

Se não tiver capacidade financeira para pagar estes serviços de um advogado pode, junto dos serviços da segurança social, solicitar proteção jurídica. Consulte mais informação sobre este assunto em Pedir Apoio Judiciário.

Quando for solicitar o acompanhamento, deve ter consigo toda a documentação clínica relevante e a informação sobre a identidade da pessoa que pretende escolher para seu acompanhante.

TENHO DE SER EU PESSOALMENTE A REQUERER O OU A ACOMPANHAMENTO?

Não. O acompanhamento pode ser, com autorização da pessoa, requerido pelo respetivo cônjuge, por quem com ele ou ela viva em união de facto ou por qualquer familiar de referência.

Nas situações em que a pessoa devido à deficiência, doença ou ao estado de fragilidade em que se encontra não quiser pedir as medidas de acompanhamento, mesmo que estas sejam visivelmente necessárias, o tribunal pode decidir por estas, mesmo sem autorização da própria. O tribunal pode decidir pelas medidas de acompanhamento por considerar que a pessoa não está em condições de prestar livre e conscientemente a sua autorização.

QUEM PODE SER INDICADO COMO ACOMPANHANTE?

Pode ser indicada qualquer pessoa, maior de idade, que se encontre no pleno exercício dos seus direitos. Pode também ser designado mais do que um acompanhante. Nesse caso, o tribunal determina as funções que devem ser exercidas por cada um deles.

TENHO DE SER EU A ESCOLHER A OU O ACOMPANHANTE?

Não. Caso a pessoa com deficiência ou incapacidade não escolha o acompanhante, este será designado pelo tribunal. A escolha pode recair num conjunto alargado de pessoas, nomeadamente, no cônjuge, na pessoa com quem vive em união de facto, num dos filhos e filhas maiores, nos avós ou mesmo numa pessoa da instituição que frequente ou onde eventualmente se encontre acolhida.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DA OU DO ACOMPANHANTE?

A função da pessoa acompanhante é a de zelar e promover o bem-estar e a recuperação da pessoa acompanhada. Por esta razão, deve manter contacto e visitar regularmente a pessoa que acompanha. A sua principal tarefa será ajudar a pessoa acompanhada nas situações em que o tribunal vier a considerar que são necessárias. Dado que o grau de intervenção é sempre determinado pelo tribunal, haverá situações que justificam uma maior ou menor intervenção na vida da pessoa acompanhada.

À pessoa acompanhante poderá ser atribuída a administração de parte ou da totalidade do património. Poderá também ter de autorizar a prática de ações concretas, por exemplo, de todas as compras de valor superior a uma quantia definida. Outros atos, como a venda de propriedade ou a decisão de internar a ou o acompanhado, apenas podem ser praticados depois de obter a prévia autorização do tribunal.

SE MUDAR DE IDEIAS SOBRE A OU O ACOMPANHANTE QUE ESCOLHI POSSO SUBSTITUÍ-LO?

Sim. Pode ser pedido ao tribunal a mudança da pessoa que exerce as funções de acompanhante.

AS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO OU PELA ACOMPANHANTE SÃO PAGAS?

Não, são exercidas gratuitamente podendo apenas a ou o acompanhante ser reembolsado de despesas que tenha efetuado, sendo certo que para esse efeito está obrigado a prestar contas ao tribunal.

QUE QUESTÕES SÃO AVALIADAS PELO JUIZ OU PELA JUÍZA AO LONGO DO PROCESSO DO PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO?

Depois do Ministério Público ou da advogada ou advogado terem proposto a ação de acompanhamento da pessoa, será sempre o juiz ou a juíza a decidir se há motivo para o acompanhamento e a indicar quais os direitos e obrigações que a pessoa continua a poder

exercer livremente e quais aqueles em que será necessário a intervenção da pessoa acompanhante.

No início do processo, a pessoa é sempre ouvida pela ou pelo juiz que solicita a realização de um exame médico (só dispensável em situações muito específicas) para determinar a situação que afeta a pessoa, as suas consequências e os meios de apoio e de tratamento adequados. O juiz ou a juíza, quando dispõe das informações que considera necessárias, profere a decisão na qual nomeia a pessoa acompanhante e discrimina os atos que a pessoa acompanhada pode ou não livremente realizar. Na sua decisão, o juiz ou a juíza determina, por exemplo, se a pessoa acompanhada pode ou não votar, efetuar testamento, casar, adotar, perfilhar, comprar e vender imóveis.

As medidas de acompanhamento decretadas pelo tribunal destinam-se a proteger a pessoa, de modo a impedir ou evitar que outros tomem decisões que lhe sejam prejudiciais ou que fiquem sujeitas à vontade arbitrária ou abusiva de terceiros.

ESTA DECISÃO É DEFINITIVA?

Não. A sentença pode ser revista em qualquer altura - sempre que a evolução do ou do acompanhado o justifique e tem, obrigatoriamente, de ser revista de cinco em cinco anos.

É POSSÍVEL A QUEM NÃO TENHA DEFICIÊNCIA, PROBLEMA DE SAÚDE OU DE COMPORTAMENTO, PREVENIR UMA EVENTUAL NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO?

Sim. Qualquer pessoa maior de idade pode, prevenindo uma eventual necessidade de acompanhamento, efetuar, num cartório notarial, um contrato – denominado mandato – no qual confere a outra pessoa poderes (os que entender) para agir em seu nome na hipótese de vir a precisar dessa ajuda por não poder ou não conseguir agir sozinho. Esse mandato pode ser revogado (dado sem efeito) a qualquer momento. Este contrato não se destina a substituir um futuro acompanhamento, mas é tido em conta no caso de aquele vir a ser decretado, podendo vir a ser aproveitado pelo tribunal, no todo ou em parte. De igual modo, a vontade ali expressa pela pessoa será tida em conta pelo tribunal no que respeita a quem deve exercer as funções de acompanhante.

SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO - SAPA

É qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência ou incapacidade temporária, especialmente produzido ou disponível, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação.

O QUE É O SAPA?

O SAPA é um sistema integrado e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, que visa compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através, designadamente:

- Da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio;

- Da gestão eficaz da sua atribuição pela simplificação de procedimentos exigidos pelas entidades e pela implementação de um sistema informático centralizado;
- Do financiamento simplificado dos produtos de apoio.

O QUE SÃO PRODUTOS DE APOIO?

São quaisquer produtos, instrumentos, equipamentos ou sistemas técnicos usados por pessoas com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previna, compense, atenue ou neutralize a limitação funcional ou a participação. Para mais informações visite a página da internet do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e o Portal da Segurança Social.

A QUEM SE DESTINA O SAPA?

O SAPA destina-se a todas as pessoas com deficiência ou incapacidade, mesmo que temporária, que necessitam de produtos de apoio ou que apresentam dificuldades específicas, suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitarem ou dificultarem a atividade e a participação, em condições de igualdade e inclusão tendo em consideração o seu contexto de vida.

QUAL É A ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA SAPA?

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. é a entidade gestora deste sistema, cabendo-lhe as atribuições da coordenação do Grupo de Trabalho da lista homologada dos produtos de apoio que podem ser financiados pelo sistema, bem como a elaboração de um relatório anual da execução financeira e física do financiamento do SAPA, elaborado com a informação fornecida por todas as entidades financiadoras com intervenção neste sistema.

QUAIS SÃO OS PRODUTOS DE APOIO QUE PODERÃO SER FINANCIADOS ATRAVÉS DO SAPA?

No âmbito do SAPA, podem ser financiados os produtos de apoio constantes na lista homologada e publicada em despacho no Diário da República, que identifica todos os produtos a contemplar para o efeito. O despacho que vigora atualmente é o Despacho n.º 7197/2016.

ONDE SÃO PRESCRITOS OS PRODUTOS DE APOIO FINANCIADOS NO ÂMBITO DA SAÚDE?

Os produtos de apoio prescritos pelas unidades hospitalares, indicadas pelas Administrações Regionais de Saúde - ARS, após avaliação médico funcional e sociofamiliar, são financiados pela Administração Central dos Serviços de Saúde, I.P.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DE APOIO DIRIGIDOS A CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE EM CONTEXTO ESCOLAR?

Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário são prescritos

em Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC), que poderão ser consultados na página da internet da Direção-Geral da Educação.

POR QUEM SÃO PRESCRITOS OS PRODUTOS DE APOIO NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO E EMPREGO?

Os produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e ou para o acesso, manutenção ou progressão no emprego são prescritos por entidades credenciadas pelo IEFP para apoio à intervenção dos seus serviços de emprego na área da deficiência e da reabilitação profissional, com equipa técnica multidisciplinar. Porém, os pedidos de produtos de apoio são sempre formalizados junto do serviço de emprego que solicita a intervenção do Centro de Recursos.

COMO PROCEDER PARA ADQUIRIR UM PRODUTO DE APOIO FINANCIADO ATRAVÉS DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. (ISS, IP)?

Obtendo uma prescrição nos Centros Especializados do ISS, IP da área de residência da pessoa com deficiência, onde também poderá solicitar informação sobre a documentação a apresentar e respetivos procedimentos. Veja o Guia Prático da Segurança Social.

PODE ADQUIRIR UM PRODUTO E SOLICITAR O SEU REEMBOLSO?

Não. Na instrução dos processos para financiamento de produtos de apoio no âmbito do SAPA não são aceites recibos de produtos de apoio adquiridos previamente à decisão da candidatura.

EXISTE ALGUM CONTACTO DIRETO PARA ESCLARECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE APOIO?

Sim. Para os assuntos diretamente relacionados com produtos de apoio poderá contactar o INR, IP, usando o endereço de correio eletrónico criado para esse efeito.



PARTE 2

PARTE 2

CRIANÇAS

FOI-ME DITO QUE A MINHA CRIANÇA TEM UMA DEFICIÊNCIA. E AGORA?

O ou a profissional que comunica a situação que afeta o desenvolvimento da criança, deverá proceder ao seu encaminhamento para a Equipa Local de Intervenção (ELI), do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), da área da residência da família, pois compete aos serviços de saúde, a deteção, sinalização e encaminhamento do processo de Intervenção Precoce na Infância (IPI).

QUAL O OBJETIVO DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA, SNIPI?

Garantir a Intervenção Precoce na Infância, com um conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, no âmbito da educação, da saúde e da ação social.

A MINHA CRIANÇA NASCEU. COMO FAZER O REGISTO DE NASCIMENTO?

Em Portugal, quando uma criança nasce, é obrigatório ser registada. Para isso, é preciso declarar o seu nascimento. Esta obrigatoriedade aplica-se a todas as crianças que nasçam em Portugal, ainda que filhos de pais estrangeiros. O registo de nascimento é gratuito. Saiba onde e como registar o nascimento de uma criança através do portal e-Portugal.

INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA – IPI

O QUE É A IPI?

É o desenvolvimento de um conjunto de medidas de apoio integrado dirigido à família e à criança, entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas numa determinada idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

O QUE SÃO CONCRETAMENTE ESTAS MEDIDAS?

Estas medidas incluem ações, de natureza preventiva e reabilitativa, no campo da educação, da saúde e da ação social. Atendendo às necessidades das crianças e das suas famílias, são definidas num Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP), elaborado pelas ELI, da área da residência da família.

Para mais informações visite o Portal do Serviço Nacional de Saúde.

O QUE FAZEM AS ELI?

- Identificam as crianças e famílias elegíveis para serem de forma imediata apoiadas no âmbito do SNIPI;
- Asseguram a vigilância das crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requeiram avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e probabilidade

de evolução; encaminham as crianças e famílias não elegíveis, mas carenciadas de apoio social; elaboram e executam o Plano Individual da Intervenção Precoce (PIIP), em função do diagnóstico da situação;
- Identificam necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- Articulam, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens, com os núcleos da saúde de crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- Asseguram, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- Articulam com as docentes e os docentes das creches e jardins-de-infância em que se encontrem colocadas as crianças integradas em IPI.

QUEM INTEGRA AS EQUIPAS LOCAIS DE INTERVENÇÃO - ELI?

Estas equipas são constituídas por profissionais da saúde, da educação, de serviço social, terapeutas e psicólogos ou psicólogas, entre outras especialidades.

ONDE ESTÃO LOCALIZADAS AS ELI?

As ELI encontram-se sedeadas nos Centros de Saúde, embora algumas possam estar sedeadas nas instalações das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) convencionadas para o efeito ou em instalações atribuídas pelas Direções de Serviços Regionais da Educação. As ELI atuam por concelho podendo, no entanto, englobar vários concelhos ou serem definidas por referência a freguesias. Descarregue aqui o documento onde constam os contactos e a localização das ELI nas várias regiões do país.

COMO SINALIZAR UMA CRIANÇA PARA APOIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE?

Basta preencher a Ficha de Referenciação e enviar para a ELI da área geográfica da criança.

UMA CRIANÇA QUE ESTÁ EM CASA COM A FAMÍLIA PODE ACEDER AOS SERVIÇOS DA IPI?

Sim, pode. As técnicas ou os técnicos podem deslocar-se ao local onde a criança se encontra, seja no domicílio, ama, creche ou jardim-de-infância. Pode inclusivamente alterar-se o local de apoio em que esse acompanhamento será mantido.

Para mais informações consulte o portal do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) e, neste Guia, a Legislação em vigor.

ONDE POSSO RECORRER A CONSULTAS DE ESPECIALIDADE PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA?

Existem organismos públicos e privados que disponibilizam consultas de especialidade, na área prioritária dos cuidados de saúde pediátricos, entre os quais:

- A Casa Pia de Lisboa, I.P. disponibiliza serviços de especialidade:
  - Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira (CEDJRP): vocacionado para o ensino, formação e acompanhamento de jovens e crianças surdas, desde os 3 anos de idade.

  - Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira (CEDAACF): vocacionado para o ensino, formação e acompanhamento de jovens e crianças cegas e surdocegos.

- A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), através do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, CRPCCG, disponibiliza serviços destinados às pessoas com paralisia cerebral e afins, numa perspetiva integrada multidisciplinar.
- O Centro de Neurodesenvolvimento e Comportamento da Criança e do Adolescente do Hospital da Luz, em Lisboa, com equipa multidisciplinar e um modelo de atividade centrado na criança e na sua família. Está vocacionado para a caracterização diagnóstica, avaliação e intervenção em crianças com perturbações do desenvolvimento ou com risco de as vir a manifesta. Para informação mais detalhada, consulte a página da internet do Hospital da Luz.
- O Centro de Apoio à Intervenção Precoce na Deficiência Visual (CAIPDV), pertence à ANIP - Associação Nacional de Intervenção Precoce e destina-se a crianças com Deficiência Visual, associada ou não a outras deficiências, em idades precoces (0 aos 6 anos) e respetivas famílias e profissionais. Tem como âmbito geográfico os seis distritos da Região Centro, nomeadamente Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu e, pontualmente, intervém noutras zonas do País. Para informação mais detalhada, consulte a página da internet da ANIP.
- O Centro de Desenvolvimento DIFERENÇAS está localizado no Centro Comercial da Bela Vista, em Lisboa e a sua intervenção está centrada na dinamização e administração de metodologias de avaliação, na formulação de diagnósticos e na execução de programas de intervenção específicos para as Perturbações do Neurodesenvolvimento Infantil, a maioria deles com um cariz social. Pela diversidade dos seus serviços, integra profissionais das mais variadas origens e formações, como pediatras do neurodesenvolvimento (ou pediatras do desenvolvimento), pedopsiquiatras, neuropediatras (ou neurologistas infantis), médicos de saúde pública, epidemiologistas, psicólogos educacionais, psicólogos clínicos, professores especializados, educadores especializados, técnicos de educação especial e reabilitação e terapeutas da fala.
- O Cadin - Neurodesenvolvimento e Inclusão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que trabalha com crianças, jovens e pessoas adultas com alterações do neurodesenvolvimento, problemas comportamentais ou emocionais, ajudando-as a superar dificuldades na aprendizagem, na comunicação, na interação social, entre outras. Realiza também um trabalho com as famílias, escolas e empregadores, para que estes aprendam como podem ajudar as crianças e jovens a desenvolver as suas competências e o seu potencial.
- Para além destes locais onde são disponibilizados serviços de especialidade, pode obter informação sobre outros locais existentes na sua região, junto da sua ELI.
- Para mais informação relacionada com os direitos e deveres associados ao crescimento e educação da criança, consulte o Guia Tenho uma Criança.

EDUCAÇÃO

TRANSIÇÃO PARA O MEIO ESCOLAR

A educação inclusiva visa responder a todos e a cada um dos alunos no respeito pelas suas singularidades, potencialidades, expetativas e necessidades, ao criar as condições para que TODOS tenham oportunidade de realizar aprendizagens relevantes e de qualidade bem como de participar ativamente na vida da comunidade escolar.

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Portugal assumiu inequivocamente o compromisso da educação inclusiva. Para mais informação legal, consulte: Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 11-14 e Decreto-Lei n.º 54/2018.

Em 2018, com a publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, foi abandonada a conceção de que é necessário "categorizar" para intervir ao reconhecer-se que no centro da atividade escolar estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Esta visão, integradora, do processo de apoio à aprendizagem, considera aspetos académicos, comportamentais, sociais, mas também os fatores ambientais, na dinâmica da intervenção.

Todos os alunos, independentemente da nacionalidade, diversidade cultural, linguística, religiosa, étnica, de orientação sexual, cognitiva, motora, ou sensorial, participam na vida da comunidade, atuando esta heterogeneidade como impulsor para a melhoria das condições de aprendizagem.

A inclusão de todos os alunos implica a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas, que respondam às características individuais de cada um e atendam às suas diferenças, apoiando as suas aprendizagens e progressos. Esta perspetiva supõe que o planeamento realizado seja adaptado e diferenciado em função do grupo e das características individuais.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, **reforça o estatuto da mãe e do pai, reconhecendo que o seu envolvimento** em todo o processo educativo é determinante na promoção do desenvolvimento, bem-estar, progresso e sucesso educativo da ou do seu filho. Este documento legislativo estabelece um conjunto de direitos e deveres conducentes a um envolvimento efetivo e informado.

Nesse sentido, importa conhecer a legislação, princípios, responsabilidades e práticas da escola inclusiva, ressalvando ainda a importância do trabalho colaborativo entre profissionais, encarregados de educação e a comunidade de modo a proporcionar a todos e a cada um dos alunos condições enriquecedoras para o seu desenvolvimento e aprendizagem, promovendo um sentido de segurança e autoestima. Consulte neste Guia, a Legislação em vigor.

QUAL A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE ACESSO DAS CRIANÇAS À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR?

O Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, define os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos. Em julho de 2019 é este documento que se encontra em vigor.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA PARA A INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)?

Estas escolas têm como objetivos:

- Assegurar a articulação com os serviços de saúde e da segurança social;

- Reforçar as equipas técnicas, que prestam serviços no âmbito da intervenção precoce na infância, financiadas pela segurança social;
- Assegurar, no âmbito do Ministério da Educação, a prestação de serviços de intervenção precoce na infância.

Consulte o Mapa das Escolas de referência.

O DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, APLICA-SE APENAS A ALUNAS E ALUNOS QUE ESTAVAM ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO?

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho estabelece o direito de todas e todos os alunos e alunas a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades. Para tal, estabelece um conjunto de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão que garantem o seu acesso ao processo educativo e a uma plena inclusão social. Este Decreto-Lei tem como orientação central, a necessidade de cada escola reconhecer o valor acrescentado da diversidade das e dos estudantes encontrando formas de gerir essa diferença, ajustando os processos de ensino às características e condições individuais de cada pessoa, mobilizando os meios necessários para que todos e todas aprendam e participem na vida da comunidade educativa.

Como aspetos fundamentais e diferenciadores deste decreto-lei, destacam-se: (i) Abandono de qualquer sistema de categorização, incluindo a "categoria" necessidades educativas especiais; (ii) abandono do modelo de legislação especial para "alunos/as especiais"; (iii) pressupõe um continuum de respostas para todos os alunos; (iv) o enfoque é colocado nas respostas educativas e não em categorias de alunos/as; (v) perspetiva a mobilização, de forma complementar, sempre que necessário e adequado, de recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

Para uma melhor compreensão consultar Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 11-14.

AS CRIANÇAS COM MAIS DE 6 ANOS QUE FREQUENTAM A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PODEM CONTINUAR A SER ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (IPI)?

Nestes casos, o apoio que estiver a ser prestado ao nível da Intervenção Precoce mantém-se até a criança ingressar no 1.º ano do Ensino Básico.

O Ministério da Educação assegura a intervenção, através dos seus e das suas representantes nas estruturas de coordenação e através das ou dos docentes alocados às escolas de referência para a Intervenção Precoce.

O QUE ACONTECE QUANDO UMA CRIANÇA QUE É ACOMPANHADA PELA IPI TRANSITA PARA O 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO?

No ano letivo que antecede o ingresso da criança no 1º ano do ensino básico, os profissionais da equipa de intervenção precoce, conjuntamente com a família, devem preparar atempadamente a sua transição. No momento da matrícula deve ser apresentada à escola toda a documentação que se considere relevante para a avaliação e análise do processo da criança. Esta análise será levada a cabo pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

COMO SE PROCESSA A TOMADA DE DECISÃO SOBRE A NECESSIDADE DE MOBILIZAR MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO?

Compete à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva determinar a necessidade da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Esta equipa deve analisar toda a informação disponível, recolher evidências sobre os progressos do aluno e as barreiras à sua aprendizagem, ouvir os pais e, sempre que possível, os alunos. Quando necessário, deve ainda solicitar a colaboração de outros profissionais que possam contribuir para um melhor conhecimento da situação.

Em resultado desta análise, são identificadas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar nos diferentes níveis, designadamente medidas universais, medidas seletivas ou medidas adicionais (Artigos 8.º, 9.º, 10.º DL 54/2018). Sempre que a equipa multidisciplinar conclua pela necessidade de medidas seletivas e ou adicionais deverá ser elaborado um Relatório Técnico-Pedagógico (Artigo 21.º DL 54/2018) e, apenas quando a criança precisa de adaptações curriculares significativas, deverá ser elaborado um Programa Educativo Individual (Artigo 24.º DL 54/2018) e, três anos antes do final da escolaridade obrigatória, um Plano Individual de Transição (Artigo 25º, DL 54/2018).

Para uma melhor compreensão consultar: Para uma educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 29-36.

O QUE É O CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)?

O CAA, um por cada agrupamento ou escola não agrupada (Artigo 13.º do DL 54/2018), constitui uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola. Funcionando numa lógica de serviços de apoio à inclusão, o CAA insere-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola.

Os CAA acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação das crianças com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação das crianças com perturbações do espectro do autismo (Artigo 36.º do DL 54/2018).

Para uma melhor compreensão consultar: Para uma educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 49-52.

O QUE SÃO OS CENTROS DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO (CRI)?

Os CRI (Artigo 18.º do DL 54/2018) são serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que têm como missão apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos.

Os técnicos dos CRI, enquanto elementos variáveis da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, colaboram no processo de identificação de medidas de suporte, no processo de transição para a vida pós-escolar, no desenvolvimento de ações de apoio à família e na prestação de apoios especializados nos contextos educativos. O tipo de intervenção, bem como a frequência e intensidade dos apoios especializados, e o contexto educativo onde são prestados, devem estar definidos no RTP ou PEI.

Para uma melhor compreensão consultar: Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 62-63.

O QUE SÃO OS CENTROS DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CRTIC)

Os CRTIC constituem uma rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio criada pelo Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

Estes centros são serviços especializados que têm como missão apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos, procedendo à prescrição, ao aconselhamento, seleção e adaptação de produtos de apoio sempre que necessário. Reconhecidamente, o acesso aos Produtos de Apoio (PA) é uma condição essencial na construção da escola inclusiva ao possibilitar a muitos alunos o acesso ao currículo.

Para uma melhor compreensão consultar Para uma Educação Inclusiva- Manual de Apoio à Prática, pp. 60.

COMO DECORRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO NO CONTEXTO ESCOLAR?

Para iniciar o processo de atribuição de produtos de apoio devem as escolas solicitar uma avaliação especializada ao CRTIC da sua área geográfica. Quando, decorrente desta avaliação, é identificada a necessidade de utilização de produtos de apoio pelos alunos e alunas, o CRTIC procede à respetiva prescrição através do SAPA. Posteriormente, o financiamento será feito pela DGE e a aquisição dos produtos de apoio pelo estabelecimento de educação ou ensino que o aluno frequenta.

As crianças e jovens a quem podem ser prescritos produtos de apoio são os previstos no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.[1]

Para mais informações, consulte neste Guia sobre o tema Produtos de Apoio.

TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR

A definição de objetivos para promover a inclusão educativa e social, a autonomia, a estabilidade emocional, a igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para a vida pós-escolar são semelhantes para todas as alunas e os alunos, independentemente das suas capacidades: espera-se que atinjam o seu potencial máximo, que se tornem cidadãs e cidadãos ativos e responsáveis.

Para alguns jovens, este processo de transição necessita de ser planeado e trabalhado, para que consigam responder aos desafios e para uma vida tão autónoma e integrada quanto possível, no presente e no futuro.

O QUE É A TRANSIÇÃO PARA A VIDA PÓS-ESCOLAR?

A transição para a vida pós-escolar é um processo que implica recolher informação, refletir e tomar decisões face à vida pós-escolar visando garantir aos alunos com adaptações curriculares significativas um apoio acrescido no planeamento do seu projeto de vida. Entende-se que que este processo mais orientado, centrado na pessoa e enformado pelos princípios da autodeterminação, equidade e igualdade de oportunidades vai possibilitar a estes

[1] "O SAPA abrange pessoas com deficiência e, ainda, as pessoas que por uma incapacidade temporária necessitam de produtos de apoio"

jovens uma tomada de decisão sustentada e informada sobre as opções a seguir na sua vida uma vez concluída a escolaridade.

Quando a aluna ou o aluno necessita de apoio adicional para identificar, autonomamente, as dificuldades e potencialidades para a concretização dos seus objetivos pessoais e profissionais, de forma clara e objetiva, é importante dar-lhe a conhecer possibilidades diversas. Ao longo de todo o processo é essencial o envolvimento dos jovens, respeitando as suas escolhas relacionadas não só com a sua futura vida profissional, mas também com aspetos de ordem familiar, afetiva, social e de lazer.

QUEM COLABORA NESTE PROCESSO?

O processo de transição para a vida pós-escolar requer uma estreita colaboração entre as escolas, os alunos, as famílias, os diferentes serviços da comunidade e o mercado de trabalho, para que os jovens possam experienciar situações reais de trabalho fora do contexto escolar.

O papel da escola é primordial na operacionalização de todo o processo de transição, proporcionando atividades e vivências que valorizem o aluno e o capacitem para a sua vida futura.

A PARTIR DE QUANDO SE INICIA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DAS ALUNAS E DOS ALUNOS?

O processo de transição, formalmente, deve ser iniciado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória e consubstancia-se num plano individual de transição. No entanto, é consensual que o sucesso deste processo depende do desenvolvimento de um trabalho continuado desde muito cedo, estando a autonomia de vida dependente, primeiramente, das competências pessoais e sociais adquiridas.

O QUE É O PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT)?

É o plano concebido três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, para cada jovem que frequenta a escolaridade com adaptações curriculares significativas, e destina-se a apoiar a transição para a vida pós-escolar.

É um documento dinâmico, norteado por uma visão abrangente e assente na partilha de toda a informação significativa sobre o aluno, exigindo que a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em conjunto com o aluno e os pais, clarifique: (i) interesses, potencialidades e competências do aluno; (ii) áreas a investir; (iii) atividades a realizar; (iv) entidades envolvidas e locais onde se vão realizar as atividades; (v) responsáveis/interlocutores em cada fase do processo; (vi) mecanismos de acompanhamento e supervisão.

Para uma melhor compreensão consultar: Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 37-38, pp. 44-48 e pp. 62-63.

O PIT É OBRIGATÓRIO PARA ALUNAS E ALUNOS COM 15 ANOS DE IDADE E COM PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (PEI)?

Conforme referido na resposta anterior, a implementação do PIT deve ser concretizada três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória. Assim sendo, aos 15 anos de idade todos os alunos com PEI devem ter também um PIT.

A organização do PIT obedece ao definido no Artigo 25.º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

Para uma melhor compreensão consultar: Para uma Educação Inclusiva - Manual de Apoio à Prática, pp. 37-38; 44-48 e 62-63.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

EXISTEM CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA JOVENS COM DEFICIÊNCIA?

Sim, existe um contingente especial para candidatos com deficiência, atualizado anualmente através de Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

QUAL O NÚMERO DE VAGAS ATRIBUÍDO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA?

As vagas para estudantes com deficiência correspondem a 4% do número total de vagas, na 1ª fase de candidaturas e 2% do número total de vagas, na 2ª fase de candidaturas ao ensino superior.

QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA A ESTE CONTINGENTE ESPECIAL?

São as que estão definidas e publicadas anualmente no Regulamento do concurso nacional. Consulte mais informação sobre o Contingente Especial para Candidatos com Deficiência.

ESTOU MATRICULADO OU MATRICULADA NO ENSINO SUPERIOR. A QUEM DEVO PEDIR APOIO?

A Direção-Geral do Ensino Superior disponibiliza, na sua página de internet, o Balcão InclulES.

Através deste balcão, são reunidos conteúdos sobre o apoio à pessoa com deficiência, tendo como principais objetivos:

- Disponibilizar informação sobre apoio à pessoa com deficiência no ensino superior;
- Fomentar e divulgar os diferentes serviços das IES no apoio à pessoa com deficiência;
- Difundir e promover boas práticas na área da deficiência;
- Promover a colaboração e o intercâmbio de informação entre as IES no apoio dado ao e à estudante ou docente ou investigadores;
- Sensibilizar para a deficiência no Ensino Superior;
- Promover a mobilidade internacional do ou da estudante ou docente com deficiência no espaço europeu através do Programa Erasmus+.

EXISTE UMA BOLSA DE ESTUDO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR?

Sim. Às pessoas com deficiência inscritas no ensino superior, em cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas, mestrados ou doutoramentos, que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pode ser atribuída uma bolsa de frequência, cujo valor corresponde ao valor da propina efetivamente paga.

COMO SE FORMALIZA O PROCESSO DE CANDIDATURA A BOLSAS DE ESTUDO?

O processo de candidatura é efetuado através de formulário *online*, disponível em Bolsas de estudo para frequência de estudantes com incapacidade.

Este apoio pode ser cumulativo com a bolsa de ação social, no caso de estudantes economicamente carenciados ou carenciadas, e cumprir as demais condições para atribuição da mesma, que podem ser consultadas nas Informações sobre a Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

A BOLSA DE ESTUDO PODE SER SUPERIOR AO VALOR DA PROPINA?

Sim. No âmbito do regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do ensino superior, estudantes bolseiros com deficiência (física, sensorial ou outra), com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa. A entidade competente para decidir sobre o requerimento pode fixar um valor diferente de bolsa, atendendo à situação e às despesas específicas que a ou o aluno tenha e atribuir um complemento de bolsa para aquisição de bens ou serviços de apoio indispensáveis à sua atividade escolar.

ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA PODEM CANDIDATAR-SE AOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (TESP)?

Sim. Através do Decreto-Lei n.º 65/2018 (Artigo 40.º-E, n.º 4), foram criadas condições preferenciais de acesso ao ensino superior para estudantes com deficiência aos TeSP, através de prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até ao limite de 4% das vagas totais. O ingresso nos TeSP realiza-se através de um concurso organizado por cada Instituição de Ensino Superior (IES).

NESTES CASOS, TÊM DE CUMPRIR COM O HORÁRIO COMPLETO?

Não. As IES têm obrigatoriamente de facultar às pessoas com deficiência a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, através de regulamentação específica (n.º 1 do Artigo 46.º-C do mesmo Decreto-Lei).

O QUE É O GRUPO DE TRABALHO PARA O APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS NO ENSINO SUPERIOR (GTAEDES)?

O GTAEDES, formalizado em 2004, é constituído por instituições de ensino superior público com serviços de apoio a estudantes com deficiência.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS GTAEDES?

- Proporcionar um serviço de melhor qualidade a estudantes com deficiência;
- Promover a aproximação inter-serviços que apoiam estudantes com deficiência, por forma a facilitar a troca de experiências, o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e a racionalização de recursos.

COMO POSSO CONTACTAR O GTAEDES?

Para contactar a coordenação do Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior, use o respetivo endereço de correio eletrónico.

ONDE SE PODEM ENCONTRAR OS SERVIÇOS DE APOIO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA?

Existem gabinetes que prestam apoio a estudantes com deficiência. Para saber onde se localizam e os seus contactos, pode ver mais informação em Gabinetes de Apoio à Pessoa com Deficiência no Ensino Superior.

EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

EMPREGO

QUAIS SÃO OS PASSOS PARA ACEDER AO MERCADO DE TRABALHO?

A pessoa com deficiência que procura emprego, como qualquer outro cidadão ou cidadã, poderá proceder à sua inscrição no serviço de emprego, através do IEFP, IP *Online*, dirigir-se ao serviço de emprego ou contactar o ou a interlocutora local, telefonicamente ou por correio eletrónico, solicitando a marcação de uma reunião ou entrevista de emprego.

COMO É QUE O CENTRO DE EMPREGO PROCEDE?

Vai avaliar o perfil de empregabilidade da pessoa com deficiência, e verificar se se trata de uma pessoa:

- Desempregada com perfil ajustado ao mercado;
- Desempregada com dificuldades de empregabilidade;
- Desempregada que exija apoio intensivo.

Em função desta avaliação elaborará, articuladamente com a pessoa, o seu plano pessoal de emprego e promoverá o encaminhamento para as medidas ou atividades que considere mais ajustadas no contexto do serviço de emprego.

E SE O CENTRO DE EMPREGO CONSIDERAR QUE ESTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE VAI NECESSITAR DE UM APOIO MAIOR PARA CONSEGUIR EMPREGAR-SE?

Se for necessário apoio, personalizado e especializado, será solicitada a intervenção do centro de recursos, para efeitos de:

- Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego;
- Apoio à Colocação;
- Acompanhamento Pós-colocação.

O QUE É A INFORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO?

Trata-se de informação complementar de apoio à pessoa com deficiência sobre o perfil de empregabilidade ou prescrição de produtos de apoio que sejam indispensáveis ao acesso e frequência de formação ou, ao acesso, manutenção e progressão no emprego ou ainda, apoio para as adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas ou, também, avaliação da capacidade trabalho.

A QUEM SE DESTINA O APOIO À COLOCAÇÃO?

Caso a pessoa com deficiência e incapacidade tenha perfil ajustado ao mercado de trabalho, mas não exista nenhuma oferta disponível ou ajustada às suas características, o apoio será mais personalizado e intensivo na procura de emprego ou para o desenvolvimento de outras competências de empregabilidade.

QUANDO ACONTECE O ACOMPANHAMENTO PÓS-COLOCAÇÃO?

Quando para a concretização da empregabilidade a pessoa com deficiência e incapacidade, entidade empregadora ou promotora da medida ativa de emprego necessitarem de apoio à inserção, ou se existir necessidade de um processo de mediação especializado.

QUEM É RESPONSÁVEL E QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE EMPREGO?

O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP) é o serviço público de emprego nacional que tem por missão fomentar a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional. Os seus objetivos são potenciar o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego e de formação profissional, visando a promoção do emprego e o desenvolvimento de competências adequadas às necessidades das pessoas e das organizações, assegurar um atendimento integrado e personalizado dos indivíduos ou entidades, e promover iniciativas inovadoras que se traduzam na integração de grupos específicos de candidatos e candidatas a emprego, em particular de públicos mais desfavorecidos e de pessoas com deficiência e incapacidade.

ESTOU À PROCURA DE EMPREGO. ONDE POSSO REGISTAR-ME COMO CANDIDATO A EMPREGO?

Para se registar como candidato a emprego, pode dirigir-se a um dos Centros de Emprego existentes em todo o território continental. Contudo, a sua inscrição fica sempre afeta ao Centro de Emprego da sua área de residência.

O IEFP disponibiliza também, um conjunto de serviços que lhe permitem designadamente:

- Divulgar o seu CV que poderá ser consultado por potenciais empregadores, podendo optar igualmente pela inscrição como candidato a emprego e ficar registado no centro de emprego da sua área de residência, tendo acesso a todos os serviços disponíveis, indicados na sua área pessoal;
- Consultar ofertas de emprego.

QUAL A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA NA CANDIDATURA?

Para saber qual a documentação requerida aceda à página da internet do IEFP.

QUAL O CENTRO DE EMPREGO DA MINHA ÁREA DE RESIDÊNCIA?

Para saber qual o Centro de Emprego aceda à página da internet do IEFP.

E SE FOR UMA PESSOA SURDA, COMO PODE ACEDER À INSCRIÇÃO NO CENTRO DE EMPREGO?

Os serviços do IEFP, IP dispõem de um serviço de interpretação em língua gestual portuguesa, à distância e presencial, que se destina a criar condições de acessibilidade das pessoas surdas, designadamente, às medidas e intervenções técnicas de emprego e formação profissional, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

POSSO MARCAR UMA ENTREVISTA NO CENTRO DE EMPREGO PARA PEDIR APOIO OU FAZER A MINHA INSCRIÇÃO?

Sim. Existem interlocutores e interlocutoras no local para a área da reabilitação profissional e em cada serviço de emprego que têm por finalidade assegurar um atendimento mais individualizado e personalizado, e se constituem como o rosto do serviço de emprego a nível local para as pessoas com deficiência e suas famílias, entidades empregadoras de pessoas com deficiência e Centros de Recursos.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE PODEM SER BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS E MEDIDAS DE EMPREGO DESTINADOS À POPULAÇÃO GERAL?

Sim. E podem ser ativados os apoios específicos necessários, majorando-se, quando adequado, os apoios nele previstos, criando assim uma situação de discriminação positiva que compense a situação de maior desfavorecimento ou adaptando-os às características e necessidades específicas das pessoas com deficiência e incapacidade.

EXISTEM MEDIDAS DE EMPREGO QUE PODEM APOIAR A INSERÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

Sim. As seguintes complementam as especificamente destinadas às pessoas com deficiência e incapacidade:

- Contrato-Emprego – visa incentivar a contratação de pessoas desempregadas inscritas nos serviços de emprego, designadamente jovens desempregados ou desempregadas de longa duração, pela concessão de incentivos às entidades empregadoras que os ou as contratem;
- Apoio ao empreendedorismo e à criação do próprio Emprego – visa apoiar técnica e financeiramente pessoas desempregadas que pretendam criar o próprio emprego ou pequenas empresas que integrem 3 medidas (apoio à criação de empresas de pequena dimensão, programa nacional de microcrédito e apoio à criação do próprio emprego por pessoas que beneficiem das prestações de desemprego).

EXISTEM MEDIDAS DE EMPREGO ESPECIFICAMENTE DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

Sim. No sentido de responder especificamente às características das pessoas com deficiência, foi criado um conjunto de programas e medidas que lhes são especificamente destinadas.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE EMPREGO ESPECIFICAMENTE DIRIGIDAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

São medidas que visam apoiar a inclusão e emprego em mercado de trabalho aberto ou protegido através do apoio necessário existindo para esse fim:

- Medidas de Aproximação ao Mercado de Trabalho;
- Modalidades alternativas de emprego;
- Medidas de apoio à acessibilidade e à participação;
- Apoio técnico visando integração, manutenção e reintegração no emprego;
- Metodologias específicas;
- Quotas de emprego na administração pública e no setor privado.

O QUE SÃO E QUAIS SÃO AS MEDIDAS DE APROXIMAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

- Estágios de inserção - visam apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas ou à procura de primeiro emprego, através de formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento, integração e desempenho profissional;
- Contrato-emprego Inserção - destina-se a possibilitar o desenvolvimento de atividades socialmente úteis por parte da pessoa com deficiência e incapacidade, com vista a reforçar as suas competências relacionais e pessoais, valorizar a sua autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, enquanto não tiver oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho.

QUAIS SÃO AS MODALIDADES ALTERNATIVAS DE EMPREGO?

São o Emprego Apoiado e o Emprego Protegido:

- O Emprego Apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade cujas limitações de atividade e restrições de participação dificultam significativamente o seu acesso ao emprego em regime normal de trabalho e, cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro/a trabalhador/a nas mesmas funções profissionais;
- O Emprego Protegido é a atividade profissional desenvolvida, por pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, em centros de emprego protegido, ou seja, estruturas produtivas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, criados especificamente para proporcionar às pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, o exercício de uma atividade profissional e o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à sua integração, sempre que possível, em regime normal de trabalho ou em emprego apoiado em mercado aberto. O emprego protegido destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho não inferior a 30% nem superior a 75% da capacidade normal de trabalho de um ou uma trabalhadora nas mesmas funções profissionais.

EXISTEM BENEFÍCIOS PARA O EMPREGO APOIADO?

Sim. As entidades empregadoras que criem postos de trabalho em regime de emprego apoiado e admitam trabalhadores e trabalhadoras com deficiência cuja capacidade de trabalho não seja inferior a 30% nem superior a 90% da capacidade normal de trabalho de outro ou outra trabalhadora nas mesmas funções profissionais, o IEFP, IP, nos termos da Lei, comparticipa a respetiva remuneração e a parte dos encargos sociais obrigatórios da responsabilidade da entidade empregadora, correspondente à comparticipação na remuneração, compensando-os da menor capacidade de trabalho destes trabalhadores e destas trabalhadoras.

QUAIS SÃO, EM QUE CONSISTEM E QUANDO PODEM SER ATRIBUÍDAS AS MEDIDAS DE APOIO À ACESSIBILIDADE E À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

- Adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas – sempre que a pessoa com deficiência necessite, para um adequado desempenho profissional ou mesmo

para poder aceder ou deslocar-se na empresa, de uma adaptação dos equipamentos, instrumentos ou alfaias que tenham de utilizar ou da eliminação de barreiras físicas. Nestas situações, o IEFP, IP poderá atribuir subsídios a fundo perdido, destinados a comparticipar os custos incorridos com a adaptação dos postos de trabalho ou a eliminação de barreiras arquitetónicas;

- Produtos de apoio – qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico, usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível no mercado que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação de atividade ou restrição de participação decorrente da interação entre a pessoa com deficiência ou incapacidade e as condições do meio. Quando se comprove que, para efeitos de aceder ou manter o emprego ou progredir na carreira ou, ainda, para aceder ou frequentar a formação, a pessoa com deficiência e incapacidade necessita de um produto de apoio (ajuda técnica), o IEFP, IP pode comparticipar o seu custo até 100%.

EM QUE CONSISTE E QUAL O OBJETIVO DO APOIO TÉCNICO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE E SUAS ENTIDADES EMPREGADORAS?

Visa apoiar a inserção profissional das pessoas com deficiência e incapacidade pelos Centros de Emprego com o apoio, quando necessário, da rede de Centros de Recursos através de apoios e prestações técnicas articuladas:

- Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego. Estas prestações técnicas têm por finalidade apoiar as pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional, na tomada de decisões vocacionais adequadas, disponibilizando a informação necessária para o efeito, promovendo a avaliação da sua funcionalidade e incapacidade e a determinação dos meios e apoios considerados indispensáveis à definição e desenvolvimento do seu Plano Pessoal de Emprego (PPE).

No contexto da medida Informação, Avaliação e Orientação para a Qualificação e o Emprego são prestados os seguintes apoios, mediante solicitação, pelo IEFP, IP:

- Prescrição de produtos de apoio;
- Parecer e apoio sobre avaliação das adaptações de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- Apoio às empresas promotoras de empregabilidade;
- Avaliação da Capacidade de Trabalho;
- O Apoio à Colocação – visa promover a inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional, através de um processo de mediação entre as mesmas e as entidades empregadoras em que é disponibilizado;
- O Acompanhamento Pós-colocação – visa apoiar a manutenção no emprego e a progressão na carreira da pessoa com deficiência e incapacidade, através do apoio técnico aos trabalhadores e trabalhadoras com deficiência e incapacidade e às respetivas entidades empregadoras, nos seguintes domínios:
  - Adaptação às funções a desenvolver e ao posto de trabalho;
  - Adaptação do posto de trabalho;
  - Integração no ambiente socio-laboral da empresa;
  - Desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto do ou da trabalhadora;

- Acessibilidade e deslocações para as instalações da empresa;
- Sensibilização das entidades empregadoras para as vantagens da contratação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Criação de um ambiente inclusivo.

A EMPREGABILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DOS APOIOS ATRIBUÍDOS?

A inserção no emprego das pessoas com deficiência depende sobretudo da criação de condições e ambientes progressivamente mais inclusivos. Os apoios e prestações técnicas existentes (isto é a informação, avaliação e orientação para a qualificação e emprego, o apoio à colocação e o acompanhamento pós colocação) constituem três momentos importantes no apoio à inserção e manutenção no emprego das pessoas com deficiência, sendo igualmente e determinantes neste processo o apoio às entidades empregadoras e colegas de trabalho.

EXISTE ALGUMA DISTINÇÃO ATRIBUÍDA ÀS ENTIDADES EMPREGADORAS INCLUSIVAS?

Sim. A Marca Entidade Empregadora Inclusiva visa reconhecer e distinguir práticas de gestão abertas e inclusivas, desenvolvidas pelas entidades empregadoras relativamente às pessoas com deficiência e incapacidade. A Marca Entidade Empregadora Inclusiva distingue as práticas de referência nos domínios:

- Do recrutamento, desenvolvimento e progressão profissional;
- Da manutenção e retoma do emprego;
- Das acessibilidades;
- Do serviço e relação com a comunidade.

Às entidades a quem seja atribuída a Marca Entidade Empregadora Inclusiva e que se destaquem por práticas exemplares nos quatro domínios será atribuída a menção de Excelência.

QUEM ATRIBUI ESTA DISTINÇÃO?

A marca entidade empregadora inclusiva é atribuída pelo IEFP, IP de dois em dois anos (anos ímpares), através de um júri, constituído por representantes de associações empresariais, sindicatos, organizações da economia social, entidades que apoiam pessoas com deficiência e entidades públicas.

O QUE SÃO METODOLOGIAS ESPECÍFICAS E A QUEM SE DESTINAM?

São formas de utilização e articulação das medidas gerais e específicas de emprego disponíveis e da intervenção dos diversos serviços de suporte, para apoio na inserção ou reinserção profissional de pessoas vítimas de traumatismo crânio-encefálico e outra lesão cerebral adquirida na vida adulta;

Destina-se a pessoas vítimas de traumatismo crânio-encefálico e outra lesão cerebral, que após a intervenção médica e alta hospitalar, reúnam condições para (re)ingressar no mercado de trabalho e cuja condição não lhes permita um (re)ingresso autónomo ou utilizando os programas ou medidas de emprego ao dispor da população em geral.

COMO FUNCIONA O REGIME DE QUOTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO?

É um sistema de quotas de emprego que abrange pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, previsto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, que visa a sua contratação por entidades empregadoras do setor privado e organismos do setor público, não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Quando o número de vagas disponíveis for inferior a três, é dada preferência, no caso de igualdade de classificação, ao candidato que tenha deficiência, prevalecendo sobre qualquer outra preferência legal. Quando o número de lugares for igual ou superior a 3, e até 10 vagas, as mesmas são fixadas numa quota de 5% do total do número de lugares postos a concurso.

COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA POSSO TER ALTERAÇÃO OU REDUÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO?

Sim. Se é pessoa com deficiência pode pedir alteração e ou redução de horário, pois o código de trabalho consagra a possibilidade de solicitar um horário flexível ou trabalho a tempo parcial. Para quem exerça funções públicas está ainda consagrada a modalidade de horário em jornada contínua. Contudo, estas alterações implicam o acordo da entidade empregadora, estando o ou a trabalhadora escusado apenas do período de trabalho suplementar e trabalho noturno.

COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA POSSO FALTAR AO TRABALHO?

Sim. Enquanto pessoa com deficiência pode faltar ao trabalho para realizar tratamentos sem ser prejudicado, pois as faltas encontram-se justificadas e não implicam perda de remuneração quando "(..) motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário", podendo, contudo, implicar perda do subsídio de refeição.

Enquanto pessoa com deficiência pode faltar ao trabalho por motivo de doença sem ser prejudicado, ou seja, em caso de incapacidade temporária por motivo de doença decorrente da deficiência, as faltas não implicam a perda da totalidade da remuneração diária nos primeiros 3 dias de incapacidade temporária e nas situações de faltas interpoladas ou seguidas. A partir do quarto e até ao vigésimo dia não se verifica também a perda de 10% da remuneração diária estipulada para o regime geral. Salvaguarda-se ainda, a não aplicação de qualquer desconto na antiguidade para efeitos de carreira quando as faltas por doença ultrapassem 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil.

COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA POSSO TER O MEU POSTO DE TRABALHO ADAPTADO ÀS MINHAS NECESSIDADES?

Sim. Pode solicitar a adaptação do seu posto de trabalho, pois a entidade empregadora deve promover a adoção de medidas adequadas para que uma pessoa com deficiência e incapacidade tenha acesso a um emprego, o possa exercer ou nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação profissional, exceto se tais medidas, implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora. As medidas podem ser apoiadas, tendo o IEFP, IP a função de promover junto das entidades privadas a adaptação do posto de trabalho.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A oferta de formação profissional para pessoas com deficiência ou incapacidade segue os referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que se assume como um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de nível não superior.

QUAIS OS OBJETIVOS GERAIS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL?

- Facilitar a identificação e a antecipação de necessidades de qualificações e de competências num contexto de acelerada mudança e de novas exigências à adaptabilidade das trabalhadoras e trabalhadores e das empresas;
- Promover a produção de qualificações e de competências críticas para a competitividade e modernização da economia e para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa.

O QUE SÃO OS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE GESTÃO PARTICIPADA?

São serviços na área da formação que têm uma vocação marcadamente setorial (construção civil, metalurgia, metalomecânica, cortiça, alimentar, moda, comércio, etc.) que visam complementar e reforçar a ação das unidades locais do IEFP, IP. Estes Centros possuem autonomia administrativa e financeira, para a execução e a programação das ações de formação profissional e para a sua gestão. Existe uma rede de Centros de Gestão Participada criada ao abrigo de protocolos celebrados entre o IEFP, IP e os Parceiros Sociais (Associações Patronais, Sindicais e Profissionais), que complementa e reforça a ação das unidades locais do IEFP, IP.

QUAL É A OFERTA FORMATIVA EXISTENTE DIRIGIDA, ESPECIFICAMENTE, A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE?

Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, que integra as seguintes ações:

- Formação profissional inicial;
- Formação profissional contínua.

As ações de formação profissional inicial devem ser organizadas e desenvolvidas em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo e as características e competências destas pessoas.

A ESTRUTURA CURRICULAR DAS AÇÕES PODE INTEGRAR A TOTALIDADE OU APENAS ALGUMAS COMPONENTES DE FORMAÇÃO?

Sim, pode integrar apenas algumas das seguintes componentes:

- Formação para a Integração;
- Formação de Base;
- Formação Tecnológica;
- Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT).

QUAL É A OFERTA FORMATIVA DISPONÍVEL NO CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES - CNQ, QUE É DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE, QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE ACEDER A PERCURSOS REGULARES DE FORMAÇÃO?

Existem três percursos de formação (A, B e C), com carga horária entre as 1 200 e as 3 600 horas que permitem a frequência de 21 referenciais de formação adaptados. Estes percursos e referenciais adaptados são destinados a pessoas com deficiência e incapacidade, que não têm condições para cumprir, com sucesso, percursos regulares de formação e foram construídos em estreita articulação com as Entidades de Reabilitação Profissional.

QUAIS SÃO OS PERCURSOS FORMATIVOS EXISTENTES?

Percurso A - com base em referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade;

Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação ou formação.

Percurso C - individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração entre as 1 200 e as 2 900 horas:

- Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostas pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientadas para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência ou outras que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação A e B.
- As ações de formação profissional contínua têm uma duração máxima de 400 horas. No caso de ações de formação contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego, a formação pode incluir um período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional.

Para informação mais detalhada, consulte a página da internet do IEFP relativa a estas questões.

AFETOS E SEXUALIDADE

Conhecer e esclarecer sobre os mitos existentes relativos à sexualidade de pessoas com deficiência é uma tarefa decisiva para desconstruir ideias, que podem contribuir como incentivo a práticas de discriminação das pessoas com deficiência.

Dotar as pessoas com deficiência de competências para lidarem com barreiras e tabus combinados com potenciais situações de risco é um exercício que não podemos ignorar. PREVENIR é a palavra-chave!

A prevenção do abuso sexual é da responsabilidade de todas as pessoas.

QUAIS SÃO OS MITOS MAIS COMUNS SOBRE SEXUALIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Relativamente às pessoas com deficiência existe uma perceção geral (falaciosa) de assexuados ou hipersexuados, de uma sexualidade disfuncional ou ainda de secundarização da mesma.

A SEXUALIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É DIFERENTE?

Não. As pessoas com deficiência são pessoas sexuadas, têm sentimentos e querem demonstrá-los. As limitações físicas, sensoriais ou intelectuais de uma pessoa não são constrangimentos à expressão da sua sexualidade – evidencia-se assim, o conceito da diversidade dos afetos e da sexualidade para definir as respostas sexuais de cada pessoa, única e singular, independentemente da deficiência.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM SER VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL?

Sim, estas pessoas podem encontrar-se mais desprotegidas, dependentes e mais vulneráveis a abusos de ordem sexual. Para algumas delas, a perceção de sinais de abuso pode representar um esforço acrescido na compreensão destes comportamentos.

No que respeita à prevenção do abuso sexual de crianças e jovens, a Casa Pia de Lisboa, I.P. (CPL, IP) desenvolve um programa de promoção e educação para a saúde que visa o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e, em especial, a promoção de uma vivência saudável da sexualidade, utilizando o jogo como forma de intervenção. Através destes jogos, pretende-se prevenir o abuso sexual, desenvolvendo um ambiente relacional integrador das vivências individuais e de grupo e facilitador da comunicação em torno da sexualidade. Para saber mais sobre este programa pode contactar os Serviços Centrais, Unidade de Ação Social e Acolhimento da CPL, IP.

A página da internet da APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vida reúne um conjunto de informações onde se podem obter orientações relacionadas com a prevenção do abuso e agressão sexual para pessoa crianças, jovens e adultos.

COMO ABORDAR A QUESTÃO DA SEXUALIDADE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Ao conversar e refletir sobre este assunto podemos orientar melhor as pessoas com deficiência. A comunicação passa por expressar o afeto e carinho de forma saudável, o que contribui para um melhor desenvolvimento de qualquer pessoa.

Algumas pessoas com deficiência, designadamente as pessoas com deficiência intelectual, precisam de informações fáceis e simples, de forma a reforçar as suas competências e a prevenir situações de maior risco. Isto implica abordar diversos temas, como os direitos, o

corpo, a privacidade, o toque, as emoções, os segredos e, em alguns casos, o uso correto de contracetivos. Os riscos associados ao uso da internet, bem como, a identificação de potenciais contextos de maior vulnerabilidade e a iniciativa nos pedidos de ajuda quando necessário, são também alguns temas a explorar.

Não tenha receio de abordar a situação de forma simples, com serenidade e sem preconceitos demonstrando que a confiança, o sigilo e o respeito são muito importantes e prevalecentes.

SOBRE A SEXUALIDADE, NÃO DEIXE DE:

- Conversar com naturalidade;
- Desmistificar mitos e crenças;
- Prestar atenção;
- Manifestar disponibilidade emocional para escutar;
- Falar de forma clara;
- Explicar a importância de cuidar do corpo, a higiene, a alimentação, a estética e o bem-estar;
- Ensinar a demonstrar carinho de forma segura, exemplificando-o;
- Abordar regras sociais e a privacidade a respeitar;
- Promover a autonomia dos cuidados básicos e incentivar a aquisição e o reforço das competências sociais nos vários contextos: casa, escola, comunidade, desporto e lazer;
- Usar atividades simples do dia a dia para dar a oportunidade de "escolha";
- Educar para a prevenção: ensinar que o corpo tem partes privadas e não privadas - e que todos temos o direito a dizer "NÃO toca!"
- Distinguir emoções positivas e negativas (ex. tristeza, vergonha, culpa, medo, zanga...);
- Incentivar o pedido de ajuda sobre qualquer interação que a faça sentir emoções negativas;
- Evidenciar que se acredita na pessoa, seja criança, jovem ou pessoa adulta com deficiência;
- Explicar conceitos: público e privado e exemplificar;
- Procurar ajuda de um profissional, quando necessário.

O QUE É IMPORTANTE SABER E FAZER PARA APOIAR AFETOS E EXPRESSÕES DE SEXUALIDADE?

- Não ter receio de abordar a situação, uma vez que se trata de um assunto com importância similar a todos os outros (sono, alimentação, por ex.);
- Iniciar a abordagem com perguntas abertas e pouco invasivas, consoante a pessoa que se tem à frente, comece por um assunto mais fácil que leve depois a este.;
- Desmistificar a ideia. Na maioria das vezes, fica-se assustado porque quando a pessoa com deficiência diz que vai namorar pensa-se logo no ato sexual;
- Lembrar: antes do sexo existe um caminho, um processo. Faça perguntas do tipo: "o que é namorar?", "com quem quer namorar?";
- Demonstrar que é um assunto como qualquer outro do comportamento humano, que é vivenciada por todas as pessoas, estimulando a pessoa a falar sobre o mesmo. (Ex.: "Eu sei que é um assunto difícil de falar, o que é algo perfeitamente natural, mas é importante que sinta que é um assunto igual a qualquer outro.").

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JOVENS OU NÃO JOVENS, TÊM DIREITO AO ACESSO ÀS CONSULTAS DE PLANEAMENTO FAMILIAR E SAÚDE SEXUAL?

Sim. Pode solicitar o acesso a estas consultas no Centro de Saúde ou Unidade de Saúde Familiar onde a ou jovem ou adulto está inscrito.



PARTE 3

PARTE 3

PROTEÇÃO SOCIAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS

PROTEÇÃO SOCIAL

O QUE É A PROTEÇÃO SOCIAL?

Entende-se por proteção social o sistema de segurança social, que visa garantir o direito a mínimos vitais dos cidadãos e cidadãs em situação de carência económica, prevenir e erradicar situações de pobreza e exclusão social e compensar os cidadãos por encargos familiares acrescidos, como por exemplo na deficiência e na dependência.

A proteção social inclui três subsistemas:

- O subsistema de ação social, com objetivos fundamentais da prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como da integração e promoção comunitárias das pessoas e do desenvolvimento das respetivas capacidades. Assegura ainda especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência, bem como a outras pessoas em situação de carência económica ou social;
- O subsistema de solidariedade, que se destina a assegurar, baseado na solidariedade de toda a comunidade, direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situações de comprovada necessidade pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial;
- O subsistema de proteção familiar, que visa assegurar a compensação de encargos familiares acrescidos quando ocorra eventualidades legalmente previstas.

COMO SE CONCRETIZA A PROTEÇÃO SOCIAL?

Concretiza-se através de:

- Prestações pecuniárias, que cumpram as condições de atribuição estabelecidas por Lei, como por exemplo a Prestação Social para a Inclusão (PSI);
- Respostas de Ação Social que consistem em equipamentos e serviços ou apoios pecuniários, com o fim de proteger as pessoas que se encontram em situação de carência económica ou vulnerabilidade social.

PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO (PSI)

O QUE É A PRESTAÇÃO SOCIAL PARA A INCLUSÃO?

É uma prestação social, pecuniária, paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

Esta prestação engloba três componentes: a Componente Base; o Complemento; a Majoração.

- O que é a componente base?
  A componente base da prestação destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência e substituiu três prestações anteriormente existentes: o subsídio mensal vitalício, a pensão social de invalidez e a pensão de invalidez dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas.
- O que é o complemento?
  O complemento da prestação, constitui um reforço do montante pago pela componente base e tem como objetivo o combate às situações de pobreza das pessoas com deficiência, que vivam sozinhas ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.
- O que é a majoração?
  A majoração da prestação destina-se a substituir as prestações anteriores de proteção da deficiência que se destinavam a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência. Esta componente aguarda a respetiva regulamentação para entrar em funcionamento.

QUEM PODE BENEFICIAR DA PSI?

As pessoas com deficiência que cumpram as seguintes condições:

- Residência legal em Portugal (ou outras situações previstas em instrumentos internacionais ou legislação especial);
- Deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, certificada com o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade;
- Deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, certificada com o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso emitido ou requerido antes dos 55 anos de idade, para os beneficiários da pensão de invalidez

COMO POSSO PEDIR A PSI?

A pessoa com deficiência, o seu ou sua procuradora ou representante legal pode requerer a PSI através:

- Dos serviços da Segurança Social Direta;
- De atendimento presencial, nos serviços da Segurança Social.

QUE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS TENHO DE ENTREGAR?

Os formulários e documentos para solicitar a PSI encontram-se disponíveis no Guia Prático - prestação social para a inclusão (componente base e complemento).

Os documentos a apresentar são relativos ao beneficiário ou beneficiária, sendo entre outros: o documento de identificação válido, o documento de identificação fiscal e o atestado médico de incapacidade multiuso ou na sua falta, comprovativo de que pediu a certificação da incapacidade. Consulte, nesse mesmo Guia, mais informação sobre a PSI e os restantes documentos necessários.

TENHO MAIS DE 55 ANOS. POSSO AINDA ASSIM BENEFICIAR DA PSI?

O reconhecimento do direito à prestação a partir dos 55 anos vai depender da certificação da deficiência ou do recurso da sua avaliação, ter sido requerida anteriormente a completar os 55 anos de idade. A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade para efeitos de atribuição desta prestação compete às juntas médicas das autoridades de saúde. As pessoas que adquiriram a incapacidade antes dos 55 anos, mas que não requereram a

certificação pelo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso antes de perfazer essa idade, poderão vir a apresentar documentação médica a uma entidade certificadora prevista para o efeito.

POSSO ACUMULAR A PSI COM RENDIMENTOS DE TRABALHO?

Sim. No caso de pessoas com deficiência com grau de incapacidade entre os 60% e 79% os rendimentos de trabalhos são considerados para o valor de atribuição da PSI.

POSSO ACUMULAR A PSI COM A PRESTAÇÃO DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA?

Não. A PSI não é acumulável com a prestação da bonificação por deficiência. A partir e 1 de outubro de 2019 a bonificação por deficiência destina-se apenas a crianças com idade igual ou inferior a 10 anos, salvaguardando-se os direitos para os titulares da bonificação por deficiência à data de 30 de setembro de 2019, ou para as pessoas que apresentaram requerimentos devidamente instruídos antes dessa data.

POSSO ACUMULAR A PSI COM OUTRAS PRESTAÇÕES?

Sim. A prestação Social para a Inclusão pode acumular com as seguintes prestações (de acordo com regras de atribuição de cada uma das componentes da prestação):

- Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- Pensões de viuvez;
- Prestações por encargos familiares (Abono de Família para Crianças e Jovens, Abono de Família Pré-Natal, Bolsa de Estudo e Subsídio de Funeral);
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Complemento por dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Rendimento Social de Inserção;
- Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (do sistema previdencial);
- Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
- Subsídio por morte, do sistema previdencial;
- Pensão de orfandade.

Os beneficiários que já são titulares do Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa quando requerem a PSI, mantêm o direito a esse apoio em acumulação com a PSI.

Na página da internet da Segurança Social encontra mais informação, bem como as questões mais frequentes relacionadas com este tema.

RESPOSTAS DE AÇÃO SOCIAL

QUAIS SÃO AS RESPOSTAS DE APOIO SOCIAL PARA CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, PROMOVIDAS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL?

De acordo com a sua situação específica são:

- Intervenção precoce na infância;
- Acolhimento familiar de crianças e jovens;
- Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social;
- Apoio domiciliário;

- Centro de atividade ocupacionais;
- Acolhimento familiar para pessoas adultas com deficiência;
- Lar de apoio;
- Lar residencial;
- Residência autónoma;
- Transporte não urgente de doentes;
- Transporte de pessoas com deficiência (Coimbra, Lisboa e Porto);
- Centro de férias e lazer;
- Apoio em regime ambulatório.

ONDE ME POSSO DIRIGIR PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTAS RESPOSTAS SOCIAIS?

Para obter informações sobre estes apoios sociais deve dirigir-se:

- Aos serviços de atendimento da Segurança Social da área da residência;
- Ao Balcão da Inclusão;
- À instituição particular de solidariedade social que presta o apoio;
- À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, na cidade de Lisboa;
- Pode também consultar a listagem de respostas sociais existentes no site da Carta Social.

Para informação mais detalhada, consulte também a página da internet da Segurança Social.

QUAL A ENTIDADE RESPONSÁVEL POR RESPOSTAS DE APOIO SOCIAL?

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, IP) é a entidade responsável pelas respostas de proteção social acima mencionadas. Para mais informações visite o Portal da Segurança Social.

ENQUANTO RESPONSÁVEL LEGAL DE UMA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA POSSO BENEFICIAR DE UM PERÍODO DE LICENÇA PARENTAL MAIS ALARGADO?

Não, o período de licença parental é o consagrado no regime geral. Contudo, existe a possibilidade de usufruir de **licença para assistência a filha ou filho com deficiência**, por um período de 6 meses e até ao máximo de 4 anos, cujo subsídio deve ser solicitado à segurança social.

OSSO BENEFICIAR DE ALTERAÇÃO E OU REDUÇÃO DE HORÁRIO POR TER UM OU UMA FILHA COM DEFICIÊNCIA?

Sim, o código de trabalho consagra a possibilidade de o trabalhador com um ou uma filha com deficiência solicitar um horário flexível ou trabalho a tempo parcial. Para as e os trabalhadores que exerçam funções públicas existe ainda o regime de jornada contínua ou meia jornada. Contudo, estas alterações implicam a necessidade de acordo por parte da entidade empregadora.

AO ACOMPANHAR A OU O MEU FILHO COM DEFICIÊNCIA AOS TRATAMENTOS PERCO O DIREITO À REMUNERAÇÃO DE TRABALHO?

Não, caso seja no acompanhamento a consulta que se enquadre na seguinte descrição: "As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário", não implicam perda de remuneração, mas podem implicar perda do subsídio de refeição.

BENEFÍCIOS SOCIAIS E OUTROS

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A BENEFÍCIOS SOCIAIS?

Sim. A legislação portuguesa consagra diversos benefícios para as pessoas com deficiência, por norma para pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada por AMIM, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia o tema AMIM.

A QUEM SE DESTINA O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência destina-se:

- A pessoa com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de caráter permanente, de grau igual ou superior a 60%, avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidades, desde que tal deficiência lhe dificulte a locomoção na via pública ou no acesso e utilização dos transportes públicos coletivos convencionais sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, incluindo próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas;
- A pessoa com deficiência intelectual e a pessoa com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- A pessoa com deficiência visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades.

QUEM PODE USUFRUIR DO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O lugar destina-se à pessoa com cartão de estacionamento comunitário para pessoa com deficiência. A matrícula, por vezes, associada aos lugares reservados para pessoa com deficiência não é um elemento vinculativo reconhecido pelo código da estrada.

COMO PODE OBTER O CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE MODELO COMUNITÁRIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O Cartão de Estacionamento deve ser requerido pelo interessado ou por quem o represente, no Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT, IP). Pode ser solicitado por meio eletrónico na página da internet ou presencialmente, em qualquer posto de atendimento do IMT, IP, incluindo nas Lojas do Cidadão.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação em vigor.

HABITAÇÃO SOCIAL E APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL: QUEM A PROMOVE?

Existem autarquias que concedem apoios como a habitação social e a concessão de subsídios ao arrendamento habitacional. Estes apoios são atribuídos de acordo com os critérios específicos fixados para o efeito por cada município, por regulamentação própria.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, IP), disponibiliza diversos programas de apoio ao arrendamento, entre os quais a possibilidade de candidatura a uma habitação social do IHRU, IP.

Para mais informações consulte a página da internet do IHRU, IP.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE TÊM PRIORIDADE NA HABITAÇÃO SOCIAL E NO APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL?

Não. O Regulamento de acesso e atribuição de habitações IHRU, IP, designa as regras gerais sobre o acesso e a atribuição das habitações, onde é referido que, no processo de análise de candidaturas para atribuição de habitação, existe a "verificação da natureza e da gravidade da situação social e habitacional dos candidatos, designadamente com base em relatórios sociais de instituições locais que acompanham o agregado familiar e ou mediante visitas domiciliárias", não se encontrando prevista prioridade em razão da deficiência.

O QUE É O PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO?

É um programa que visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. As condições habitacionais indignas incluem precariedade, sobrelotação, insalubridade e insegurança e inadequação entre o fogo e as necessidades específicas de moradores ou moradoras (por ex., condições de acessibilidade).

A QUEM PODEM SER CONCEDIDOS APOIOS NO ACESSO À HABITAÇÃO?

Os apoios podem ser concedidos a famílias, para acederem a uma habitação adequada ou a entidades, para promoverem soluções habitacionais, nomeadamente às Regiões Autónomas ou Municípios, entidades públicas, entidades do terceiro setor, associações de moradores e cooperativas de habitação e construção e ainda, aos proprietários de imóveis situados em núcleos degradados.

No âmbito do programa podem ser apoiadas soluções habitacionais de arrendamento, reabilitação, construção ou aquisição. Estas soluções podem conjugar-se entre si (ex., aquisição de imóvel e sua posterior reabilitação).

QUAL O TIPO DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELOS APOIOS NO ACESSO À HABITAÇÃO?

O financiamento pode abranger frações, prédios ou equipamentos complementares.

No caso de reabilitação, construção ou aquisição, o financiamento pode integrar duas componentes:

- Comparticipação não reembolsável;
- Empréstimo bonificado para a parte restante.

No caso do arrendamento, o financiamento apenas integra a componente de comparticipação não reembolsável.

AS FAMÍLIAS PODEM CANDIDATAR-SE AOS APOIOS AO ACESSO À HABITAÇÃO?

Sim. Para se candidatarem, as famílias devem apresentar um pedido de apoio habitacional junto do município. O município avalia os pedidos de apoio das famílias no quadro da sua estratégia local de habitação, podendo optar por atribuir habitação municipal, por integrar os pedidos na sua candidatura ou por fazer seguir os pedidos como candidaturas autónomas.

O PROGRAMA DE APOIOS AO ACESSO À HABITAÇÃO ABRANGE A CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NECESSÁRIAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. O programa consagra o princípio das acessibilidades, de acordo com o qual «as obras de reabilitação ou de construção em frações e prédios destinados a habitação devem integrar soluções de melhoria da acessibilidade, exigíveis nos termos das normas técnicas legalmente aplicáveis, que proporcionem a pessoas com mobilidade e autonomia condicionadas condições de facilidade e de conforto nos acessos à sua habitação e na circulação no interior da mesma» (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alínea k) do Artigo 3.º).

Com este objetivo, o programa considera que vivem em condições indignas, as pessoas que residem de forma permanente em situação de inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com as características específicas das pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso e ou as medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem (alínea d) do Artigo 5.º). Para este efeito, as despesas com obras e equipamentos destinados a conferir aos prédios e às habitações as condições de cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, desde que não ultrapassem 10 % do valor total da empreitada de construção ou de reabilitação, são consideradas na sua totalidade para efeito de concessão de apoio financeiro sob a forma de comparticipação (n.º 3 do Artigo 19.º).

Para mais informação pode visitar o Portal da Habitação ou consultar a página da internet do IHRU, IP.

O QUE É O PORTA DE ENTRADA – PROGRAMA DE APOIO AO ALOJAMENTO URGENTE?

O Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente visa dar resposta às situações de agregados familiares desprovidos de habitação em virtude da privação, temporária ou definitiva, do local em que habitavam decorrente de causa imprevisível e ou insanável pelos próprios, nomeadamente desastres naturais (inundações, sismos, incêndios), fenómenos de migrações coletivas, de desestruturação familiar (por exemplo, vítimas de violência doméstica) ou outras situações que, por natureza, apenas exigem alojamento urgente.

COMO SE CONCRETIZA O PORTA DE ENTRADA?

O programa assenta na concessão de apoios aos agregados familiares para a reconstrução dos seus percursos residenciais, procurando salvaguardar as condições de integração e sustentabilidade necessárias aquando da saída de alojamento temporário, nomeadamente através da articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) da Rede Social abrangendo:

- Alojamento temporário em estabelecimento hoteleiro ou similar;
- Arrendamento de longa duração de uma habitação adequada no parque de arrendamento público ou privado;
- Reconstrução ou reabilitação de habitação de que os beneficiários são proprietários;
- Construção de nova habitação, em caso excecionais, resultante da transferência da implantação da habitação preexistente para outro local, de que as pessoas beneficiárias sejam proprietárias.

ESTE PROGRAMA PORTA DE ENTRADA ABRANGE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Sim. O programa estabelece que a existência de pessoas com incapacidade igual ou superior a 60% é um fator de correção do rendimento médio mensal do agregado (Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, alínea j) do n.º 1). Como consequência, a comparticipação concedida no caso de agregados que integrem pessoas com deficiência será maior.

Em complemento, sempre que as dotações do programa se revelem insuficientes para a totalidade das situações a apoiar, um dos critérios preferenciais de hierarquização e seleção das candidaturas aos apoios é tratarem-se de soluções habitacionais destinadas a agregados que integrem pessoas com deficiência (alínea b) do n.º 3 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/2018).

Para mais informação pode visitar o Portal da Habitação ou consultar a página da internet do IHRU, IP.

O QUE É O PORTA 65 – ARRENDAMENTO POR JOVENS?

O Programa Porta 65 – Arrendamento por Jovens visa conceder apoio financeiro ao arrendamento de habitação para residência permanente por jovens entre os 18 anos e os 35 anos. Pretende-se incentivar um estilo de vida mais autónomo por parte dos jovens, facilitar-lhes o acesso à habitação no regime de arrendamento, criar condições favoráveis à mobilidade residencial e, revitalizar as áreas urbanas degradadas e concelhos em perda demográfica.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM CANDIDATAR-SE AO PORTA 65?

Sim. Neste programa, a percentagem da subvenção mensal pode ser acrescida de 15 %, caso algum dos jovens ou elementos do agregado jovem tenha um dependente a cargo, ou seja, pessoa com deficiência, permanente, que confira grau de incapacidade igual ou superior a 60%; (Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, na sua redação atual, n.º 2 do Artigo 13.º).

Em complemento, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente das pontuações obtidas, com base nos critérios estabelecidos na legislação, sendo um desses critérios o número de pessoas com incapacidade maior ou igual a 60 % (Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, na sua redação atual, quadro V).

COMO É CONCEDIDO ESTE APOIO?

O apoio é concedido através de uma subvenção mensal decrescente por períodos de 12 meses, podendo ser renovado até perfazer 60 meses. A subvenção corresponde a uma percentagem do valor mensal da renda.

COMO CANDIDATAR-SE A ESTE APOIO?

A apresentação das candidaturas é efetuada pelas ou pelos candidatos na internet, no Portal da Habitação, através do preenchimento eletrónico do formulário.

Um dos elementos necessário à instrução de uma candidatura é o comprovativo da existência de elementos do agregado jovem com deficiência e do respetivo grau de incapacidade (Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, na sua redação atual, Artigo 7.º).

Para mais informação pode visitar o Portal da Habitação ou consultar o IHRU, IP.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO AO CRÉDITO BONIFICADO?

Sim. O acesso ao regime de concessão de crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência para a aquisição de habitação própria permanente implica que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- Serem maiores de 18 anos e pessoa com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso;
- O empréstimo não ser afeto à aquisição de fogo da propriedade de ascendentes ou descendentes;
- Nenhum membro do agregado familiar possuir outro empréstimo destinado aos fins previstos no artigo 2.º em qualquer regime de crédito bonificado;
- Ser exigida a constituição de hipoteca do imóvel financiado, sendo que este não pode ser alienado durante um período mínimo de cinco anos.

DE QUE DEPENDE A APROVAÇÃO DO CRÉDITO BONIFICADO NO ACESSO À HABITAÇÃO?

A concessão de crédito bonificado está dependente da avaliação da instituição bancária feita nos termos gerais da concessão de crédito à habitação, designadamente o facto de possuir rendimentos que possibilitem o pagamento do crédito, bem como do cumprimento das condições específicas relativas a este regime.

PARA OBTER CRÉDITO BONIFICADO NO ACESSO À HABITAÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DE FAZER SEGURO DE VIDA?

Não. A contratação de seguro de vida para acesso às condições previstas no crédito às pessoas com deficiência não é obrigatória, ficando no entendimento dos bancos a exigência de tal celebração para acesso às condições do empréstimo.

O crédito bonificado à habitação pode também ser solicitado para aquisição, reabilitação e obras de acessibilidade na habitação.

BENEFÍCIOS FISCAIS

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A BENEFÍCIOS FISCAIS?

Sim. Sobre o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), o Imposto Único de Circulação (IUC), o Imposto sobre Veículos (ISV) e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Consulte no portal das finanças no folheto informativo da Autoridade Tributária e Aduaneira.

COMO TER ACESSO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS EXISTENTES EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA?

A situação de deficiência é comunicada à Autoridade Tributária (AT) junto de qualquer Serviço de Finanças ou através do Portal das Finanças. No caso de optar pelo Portal das Finanças, tem de remeter à Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), no prazo de 15 dias, o respetivo documento.

Para efeitos fiscais, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso, nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM SEDE DE IRS?

- Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A (trabalho por conta de outrem), B (trabalho por conta própria) e H (pensões) auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados:
  - Apenas por 85 % nos casos das categorias A e B;
  - Apenas por 90 % no caso da categoria H.
- A parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, o valor de € 2 500.
- As pessoas com incapacidade fiscalmente reconhecida beneficiam das deduções à coleta específicas previstas no Artigo 87º do Código do IRS, e que compreendem a dedução pessoal fixa e as despesas com a educação, reabilitação e seguros de vida.

E NOS IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO?

Existem três tipos de impostos sobre o património: o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS). Relativamente a estes impostos, não existem benefícios para pessoas com deficiência.

EXISTE ISENÇÃO DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE CIRCULAÇÃO (IUC) PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE?

Sim, existe. Estão isentas de IUC as pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO_2 até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E (n.ºs 2 e 5 do Artigo 5.º do Código do IUC (CIUC), alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto).

EXISTEM LIMITES PARA USUFRUIR O BENEFÍCIO FISCAL SOBRE O IUC

Sim. Esta isenção só pode ser usufruída, por cada beneficiário, em relação a um veículo em cada ano e não pode ultrapassar o montante de 240 €. O reconhecimento é feito nos seguintes locais, produzindo efeitos nos seguintes termos:

- Em qualquer Serviço de Finanças, produzindo efeitos a partir do ano do pedido, ou da data do nascimento da obrigação tributária, se anterior, e o pedido for efetuado até ao termo do prazo de pagamento previsto no Artigo 17.º do CIUC, desde que verificados os respetivos pressupostos;
- Através da internet, se a informação relativa à incapacidade estiver confirmada no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, produzindo efeitos nos termos da alínea anterior, com as devidas adaptações.

QUAL O BENEFÍCIO FISCAL SOBRE O ISV?

Nos termos da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que consagra o Código do Imposto Sobre Veículos (CISV) beneficiam do regime de isenção do ISV as pessoas com deficiência, civis ou militares.

QUAIS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CIVIS OU MILITARES, QUE PODEM SER BENEFICIÁRIOS DESTA ISENÇÃO?

- A pessoa com deficiência motora, maior de 18 anos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 60% atestada através do AMIM, emitido há menos de cinco anos;
- A pessoa com multideficiência profunda; com grau de desvalorização igual ou superior a 90%;
- A pessoa com deficiência, que se mova exclusivamente apoiada em cadeiras de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
- A pessoa com deficiência visual, com grau de desvalorização de 95%.
- As pessoas das Forças Armadas com deficiência.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS DO VEÍCULO ISENTO?

Deve tratar-se de veículo ligeiro e possuir um nível de emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) até 160 g por km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de €7800, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do ISV que for devida. As emissões de CO_2 são aumentadas para 180 g por km, quando, por imposição da declaração de incapacidade, o veículo a adquirir deva possuir mudanças automáticas.

COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DO ISV?

A isenção é solicitada, por via eletrónica, no Portal das Finanças - Serviços Aduaneiros, sendo a Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) e o modelo 1460.1 (acompanhado da respetiva documentação) submetidos eletronicamente para a alfândega da área de residência ou a alfândega onde a DAV se encontra apresentada pelo Operador (Representante da marca ou Concessionário do veículo a legalizar), cabendo ao Operador, nesta situação, submeter a DAV de regime especial em nome do beneficiário ou da beneficiária da isenção. Consulte a alfândega onde deve entregar o pedido na página AT - autoridade tributária e aduaneira.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

QUAIS OS BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE O IVA?

As pessoas com deficiência têm direito a:

- Isenção de IVA (na importação ou aquisição intracomunitária e nas transmissões internas de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no CISV.). As condições para esta isenção constam dos Artigos 54 a 57 do código do ISV;
- Taxa reduzida de IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços previstas na Lista I anexa ao Código do IVA [verbas 2.5 (alínea e), 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30].

COMO OBTER A ISENÇÃO DE IVA NOS PRODUTOS REFERIDOS?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à AT, anterior ou concomitantemente à apresentação do pedido de introdução no consumo, acompanhado da habilitação legal para a condução, quando a mesma não é dispensada, bem como de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de cinco anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, exceto nas situações de pessoas com deficiência definitiva não sujeita a reavaliação ou de declaração idêntica emitida pelos serviços da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP) ou das Forças Armadas, das quais constem os seguintes elementos:

- A natureza da deficiência (pessoa com deficiência motora de grau igual ou superior a 60%, pessoa com multideficiência profunda de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%, pessoa com deficiência que se mova apoiada em cadeira de rodas, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, pessoa com deficiência visual que tenha uma alteração permanente no domínio da visão de 95% e pessoa das Forças Armadas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%);
- O grau de incapacidade atribuído;
- A comprovação da elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais;
- A inaptidão para a condução, caso exista.

QUAL A CONSEQUÊNCIA DA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM ISENÇÃO DE IVA?

A alienação (transferência, venda ou doação, por exemplo) dos veículos adquiridos ou importados com isenção antes de decorridos 5 anos sobre a data de aquisição ou importação, implica o pagamento, junto das entidades competentes para a cobrança do imposto sobre veículos, do IVA correspondente ao preço de venda, que não pode ser inferior ao que resulta da aplicação ao preço do veículo novo à data da venda, com exclusão do IVA, das percentagens referidas no n.º 2 do Artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 143/1986, de 16 de junho.

A TAXA REDUZIDA DE IVA É APLICÁVEL A TODAS AS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Não. A taxa reduzida de IVA é aplicável apenas às transmissões de bens e prestações de serviços previstas na Lista I anexa ao Código do IVA [verbas 2.5 (alínea e), 2.6, 2.8, 2.9 e 2.30]:

- Verba 2.5, alínea e) - Medidores e tiras de glicemia, de glicosúria e acetonúria, outros dispositivos para medição análogos, agulhas, seringas e canetas para administração de insulina, utilizados na prevenção e tratamento da Diabetes *mellitus*;

- **Verba 2.6** - Aparelhos ortopédicos, cintas médico-cirúrgicas e meias medicinais, cadeiras de rodas e veículos semelhantes, acionadas manualmente ou por motor, para pessoas com deficiência, aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fraturas e as lentes para correção de vista, bem como calçado ortopédico, desde que prescrito por receita médica, nos termos regulamentados pelo Governo (Portaria nº 185/99, de 20 de março);
- **Verba 2.8** - Soutiens, fatos de banho ou outras peças de vestuário de uso medicinal, constituídas por bolsas interiores, destinadas à colocação de próteses utilizadas por mastectomizadas, bem como próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- **Verba 2.9** - Utensílios e quaisquer aparelhos ou objetos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência, desde que constem de uma lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde (Despacho 26026/2006, de 22 de dezembro);
- **Verba 2.30** - As prestações de serviços de locação, manutenção ou reparação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9.

TRANSPORTES

QUAL É O ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A MOBILIDADE E TRANSPORTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

O enquadramento legislativo específico para os direitos dos consumidores e das consumidoras/passageiros e passageiras no âmbito do ecossistema da mobilidade e dos transportes é o seguinte:

- Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, e Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regulam as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros e passageiras;
- Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e passageiras;
- Decreto-Lei n.º 7/2014, de 15 de janeiro, e Regulamento (UE) n.º 1177/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros e passageiras dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.

O QUE FAZER QUANDO OS MEUS DIREITOS NÃO SÃO CUMPRIDOS PELOS OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS?

Deve pedir o livro de reclamações nos termos e nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com a última alteração do Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho. O original da folha de reclamação deverá ser enviado pelo responsável do transportador à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT). Pode também utilizar o endereço eletrónico para reclamações ou exposições diretamente à AMT. A AMT poderá mediar conflitos, entre consumidores/ passageiros ou passageiras e operadores, nos termos do Regulamento n.º 565/2018.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR E GESTOR DA INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO?

Nos locais em que o operador tenha serviço de atendimento ao público está obrigado a disponibilizar informação sobre condições de acesso e transporte para pessoas com mobilidade condicionada. Está ainda obrigado a:

- Estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de pessoas com mobilidade condicionada;
- Prestar assistência às pessoas com mobilidade condicionada durante a realização do transporte e durante o embarque e desembarque;
- Prestar assistência às pessoas com mobilidade condicionada no interior das estações até à plataforma de acesso aos comboios;
- Admitir como bagagem pessoal, independentemente das suas dimensões, as cadeiras portáteis, ou de rodas, e outros equipamentos utilizados por passageiros com mobilidade condicionada, ou crianças;
- O operador está obrigado a adotar, de imediato, as medidas necessárias para responder às necessidades de mobilidade do passageiro afetado ou da passageira afetada, sem prejuízo do direito a indemnização a que haja lugar no caso de perda ou inutilização dos equipamentos referidos durante o transporte;

- Garantir que os cães de assistência acompanhantes de pessoas com deficiência são transportados nas carruagens, gratuitamente e não açaimados, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;
- Garantir, em caso de supressão temporária de um serviço, que o passageiro ou passageira e a sua bagagem, volumes portáteis ou animais de companhia ou de assistência, seguem viagem, sem qualquer acréscimo de preço, por outro comboio que sirva a sua estação de destino, pela mesma linha ou por outro itinerário, de maneira a permitir-lhe chegar ao destino com o menor atraso possível;
- Garantir o dever de assistência a pessoas com mobilidade condicionada, em caso de atrasos nas chegadas e partidas;
- Disponibilizar meios para apresentação de queixas pelos passageiros e pelas passageiras.

QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO?

- Publicitar os direitos e obrigações do passageiro ou passageira;
- Assinalar, devidamente, em todos os autocarros de passageiros e passageiras os lugares reservados, por ordem prioritária, destinados a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- Garantir que os passageiros ou passageiras não ocupam, quando necessário, o lugar reservado a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo;
- Prestar aos passageiros e passageiras todo o auxílio de que careçam, tendo especial atenção com as crianças, as pessoas com mobilidade condicionada e os idosos;
- Estabelecer regras de acesso não discriminatórias aplicáveis ao transporte de pessoas com mobilidade condicionada;
- Permitir que os passageiros e passageiras transportem, gratuitamente e não açaimados, cães de assistência acompanhantes de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

QUAIS SÃO AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS PASSAGEIROS QUE SÃO PUNÍVEIS COM CONTRAORDENAÇÃO?

- A recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a pessoas com mobilidade condicionada, por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- A imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados a pessoa com mobilidade condicionada, por comparação com as condições aplicáveis a todas as outras pessoas;
- A ausência de diligências razoáveis para propor à pessoa com mobilidade condicionada um transporte alternativo aceitável, operado pelo transportador, em caso de recusa de reserva, de emissão ou de fornecimento de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- O incumprimento do direito de escolha entre o reembolso ou o prosseguimento da viagem;
- A exigência do pagamento do transporte a acompanhante de pessoa com mobilidade condicionada, quando a sua presença tenha sido exigida;
- A violação do dever de informação dos motivos de recusa por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a veículos ou infraestruturas;
- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem assistência gratuita, nas áreas da sua competência, nos terminais designados, às pessoas com mobilidade condicionada;
- A violação do dever de observar as necessidades específicas em termos de lugar sentado das pessoas com mobilidade condicionada, desde que o transportador, o agente de viagens ou o operador turístico sejam notificados com antecedência;

- A falta da indicação, devidamente assinalada, no interior ou no exterior dos terminais, do ponto onde as pessoas com mobilidade condicionada podem anunciar a sua chegada e requerer a assistência necessária;
- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais estabelecerem procedimentos de formação em matéria de assistência a pessoas com mobilidade condicionada, incluindo instruções;
- O incumprimento do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por pessoas com mobilidade condicionada;
- A violação do dever dos transportadores e dos organismos gestores de terminais prestarem informações sobre os direitos dos passageiros previstos no Regulamento, o mais tardar no momento da partida, nos terminais e, se aplicável, na respetiva página da internet.

NO TRANSPORTE EM TÁXI QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA?

São deveres do motorista:

- Auxiliar passageiros e passageiras que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- Transportar bagagens pessoais e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros e passageiras com deficiência, podendo solicitar aos mesmos e às mesmas a colaboração que possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
- Transportar cães de assistência de passageiros ou passageiras com deficiência, a título gratuito, e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida.

Para mais informação consulte a Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto.

QUEM ATRIBUI AS LICENÇAS DE TÁXIS ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

- As licenças atribuídas por câmaras municipais, de acordo com critérios a fixar por Regulamento municipal, sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no concelho.

QUAIS OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO QUE SE REFERE AO ALUGUER OU PARTILHA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS SEM CONDUTOR (RENT-A-CAR, OU SHARING), CASO LHES SEJAM DISPONIBILIZADOS VEÍCULOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS?

- Deve ser disponibilizada antecipadamente a utilizadores e utilizadoras, na plataforma eletrónica, as cláusulas contratuais gerais que pretendam celebrar, isto é, as condições de utilização associadas ao serviço;
- O contrato a celebrar deve conter todas condições de utilização associadas ao serviço;
- Deve ser disponibilizado livro de reclamações e dispor de apoio aos e às clientes;
- A proteção dos direitos dos consumidores e das consumidoras, em especial dos passageiros e passageiras com mobilidade condicionada ou deficiência, não se prossegue apenas através da legislação (que fixa requisitos mínimos) mas também da existência de contratos de serviço público que especifiquem as condições de transporte em concreto ou que as tornem mais exigentes;

- Nesse sentido, além das normas identificadas os operadores ou as respetivas autoridades de transportes (Estado, Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) poderão definir regras adicionais de proteção dos direitos dos passageiros e das passageiras.

Para mais informação, consulte o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro e o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DE PASSAGEIROS E DAS PASSAGEIRAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM TRANSPORTE INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS A PARTIR DE PLATAFORMA ELETRÓNICA – TVDE?

Os utilizadores e as utilizadoras, efetivos ou efetivas e potenciais, têm igualdade de acesso aos serviços de TVDE, não podendo os mesmos ou as mesmas ser recusados ou recusadas pelo prestador em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

A plataforma eletrónica deve fornecer obrigatoriamente aos utilizadores e às utilizadoras a possibilidade de estes e estas solicitarem um veículo capaz de transportar passageiros e passageiras com mobilidade reduzida, bem como os seus meios de locomoção. Deverá ter ainda em conta as seguintes situações:

- O tempo de espera para aceder a um veículo capaz de transportar aqueles meios de locomoção tem que ser inferior a 15 minutos e em situações excecionais e justificáveis pela plataforma eletrónica, o tempo de espera pode ser superior, nunca excedendo os 30 minutos;
- A forma de cálculo do preço para este serviço deve ser exatamente igual à do serviço sem solicitação de acesso a mobilidade reduzida;
- É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros cegos ou passageiras cegas, e em cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças;
- Não estando a plataforma eletrónica em condições de garantir a imediata prestação desse serviço, deve informar automaticamente o utilizador de outros prestadores de serviço com essa capacidade que estejam disponíveis;
- As plataformas eletrónicas devem disponibilizar em relação a cada serviço, antes do início de cada viagem e durante a mesma, de forma clara, suficiente e transparente, a informação relativa aos termos e condições de acesso ao mercado por elas organizado e aos serviços disponibilizados e um botão eletrónico para a apresentação de queixas, de forma visível e facilmente acessível na página principal da plataforma, que redirecione o utilizador para um Livro de Reclamações Eletrónico, igualmente disponível na plataforma.

Para mais informação consulte a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

NOS TRANSPORTES MARÍTIMOS QUAIS SÃO AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE SÃO PUNÍVEIS COM CONTRAORDENAÇÃO?

- A recusa de embarque, reserva, emissão ou fornecimento de outro modo de bilhete, a pessoas com deficiência ou a pessoas com mobilidade reduzida, sem que estejam em causa prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a navios ou infraestruturas;
- A imposição, em casos de reserva ou de emissão de bilhetes, de custos agravados às pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade reduzida por comparação com as condições aplicáveis a todos as outras pessoas;

- A ausência de diligências razoáveis, em caso de recusa de reserva ou emissão de outro modo de um bilhete por razões relativas a prescrições de segurança ou impossibilidade física relativa a navios ou infraestruturas propor às pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade reduzida um transporte alternativo aceitável num serviço de transporte de passageiros ou passageiras ou cruzeiros;
- Não garantir o direito de escolha, em caso de recusa de embarque com base no Regulamento a pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida que tenham reserva ou um bilhete, entre o direito ao reembolso do seu bilhete e ao reencaminhamento sem agravamento de custos e em condições equivalentes;
- A exigência, no que se refere aos serviços de passageiros e passageiras em transporte comercial por via marítima e vias navegáveis interiores, explorado de acordo com um horário publicado, do pagamento do transporte do acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida quando a sua presença tenha sido exigida;
- A violação do dever de informação dos motivos que levaram o transportador, agente de viagem e operador turístico a recusar aceitar uma reserva, emitir ou fornecer outro modo um bilhete ou a embarcar uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida para cumprir as prescrições de segurança aplicáveis estabelecidas pelo direito internacional, comunitário ou interno, bem como as estabelecidas pelas autoridades competentes;
- A violação do dever de informação sobre os motivos que levaram o transportador, agente de viagem e operador turístico a exigir que uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida seja acompanhada por outra pessoa apta a prestar assistência requerida pela pessoa com deficiência ou pela pessoa com mobilidade reduzida;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários, em cooperação com as organizações representativas das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, estabelecerem ou aplicarem condições de acesso não discriminatórias para o transporte de pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade reduzida e acompanhantes;
- A violação do dever de publicitação das condições de acesso não discriminatórias para o transporte de pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade reduzida e acompanhantes, em suporte físico ou na internet, e em formatos acessíveis sempre que pedido, designadamente em braille, e em todas as línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todos os passageiros e passageiras, pelos transportadores e operadores de terminais;
- A violação do dever de os operadores turísticos disponibilizarem as condições de acesso não discriminatórias para o transporte de pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade reduzida e dos seus acompanhantes, relativas aos trajetos incluídos nas viagens organizadas, nas férias organizadas e nos circuitos que organizem, vendam ou ponham à venda;
- A violação do dever de disponibilização dos transportadores, agentes de viagens e operadores turísticos, em formatos adequados e acessíveis às pessoas com deficiência ou de pessoas com mobilidade reduzida, de todas as informações relevantes relativas às condições de transporte, aos trajetos e às condições de acesso, incluindo reservas e informações;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários prestarem assistência gratuita, nos portos e a bordo dos navios, às pessoas com deficiência ou às pessoas com mobilidade reduzida, nas áreas da sua competência, e sempre que possível adaptável às suas necessidades específicas;
- A violação do dever de confirmação, por qualquer meio disponível, inclusive por via eletrónica ou por SMS, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da assistência requerida;
- A violação de dever de confirmação de que a necessidade de assistência requerida pelas pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida foi notificada, de acordo com o requerido;

- A violação do dever de alojamento das pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida com os seus cães-guias credenciados, desde que o transportador, o agente de viagens ou operador turístico sejam notificados com antecedência;
- O incumprimento das obrigações dos transportadores, operadores de terminais portuários, agentes de viagens e operadores turísticos, de assegurar uma comunicação integrada entre transportadores, operadores de terminais, agentes de viagens e operadores turísticos em ordem a garantir a necessária assistência a pessoas com mobilidade reduzida;
- A falta da indicação, devidamente assinalada, no interior ou no exterior dos terminais portuários, do ponto onde as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida possam anunciar a sua chegada e requerer assistência necessária;
- A violação do dever de estabelecer normas de qualidade em matéria de assistência às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, as quais devem ter em conta as políticas e os códigos de conduta internacionalmente reconhecidos no domínio da facilitação do transporte de pessoas com deficiência e de pessoas com mobilidade reduzida;
- A violação do dever de publicação das normas de qualidade em matéria de assistência às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, em suporte físico ou na internet, em formatos acessíveis, designadamente em braille, nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todas as pessoas;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores dos terminais portuários estabelecerem procedimentos de formação em matéria de assistência a pessoas com deficiência, incluindo instruções;
- O incumprimento do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários procederem à indemnização relativa aos prejuízos resultantes da perda ou dano do equipamento de mobilidade ou de outro equipamento específico utilizado por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, caso o incidente tenha ocorrido por sua culpa ou negligência, presumindo-se a existência de culpa ou negligência do transportador em caso de prejuízos ocasionados por um incidente de navegação;
- A violação do dever de assistência do transportador em caso de partidas canceladas ou atrasadas;
- A violação do dever dos transportadores e dos operadores de terminais portuários prestarem, nas áreas da sua competência, as informações adequadas sobre a viagem, durante toda a viagem, e em formatos acessíveis a todos e a todas e nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todos os passageiros e passageiras, e tendo em conta as necessidades específicas das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida;
- A violação do dever dos transportadores, dos operadores de terminais portuários e das autoridades portuárias prestarem informações sobre os direitos dos passageiros e das passageiras previstos no Regulamento, a bordo dos navios, nos portos e nos terminais portuários, em formatos acessíveis e nas mesmas línguas em que as informações são geralmente disponibilizadas a todas as pessoas, e tendo em conta as necessidades das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida;
- A falta de um mecanismo acessível para tratamento das reclamações relativas aos direitos e obrigações estabelecidos pelo Regulamento.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS TRANSPORTES AÉREOS?

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento e do Conselho, de 5 de julho de 2006, estão asseguradas às pessoas com deficiência é às pessoas com mobilidade reduzida, oportunidades de acesso ao transporte aéreo comparáveis às das outras pessoas, uma vez que gozam dos mesmos direitos à liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

Nessa medida, o transporte das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida deve ser aceite e não recusado com fundamento na sua deficiência ou falta de mobilidade, exceto por motivos de segurança justificados e previstos na Lei.

A QUEM SE APLICAM OS DIREITOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO?

Aplicam-se às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida que utilizem ou pretendam utilizar serviços aéreos comerciais de passageiros e passageiras, com partida, destino ou trânsito num aeroporto situado no território de um Estado-Membro da União Europeia (UE).

O QUE DEVE FAZER PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA EM VIAGENS AÉREAS?

Com vista à prestação de uma assistência adequada, as necessidades específicas dos passageiros e das passageiras em causa devem ser transmitidas às respetivas transportadoras aéreas com uma antecedência mínima de 48 horas. A oportunidade de viajarem de avião de forma comparável às das outras pessoas, é-lhes assegurada, de forma gratuita, com assistência adequada às suas necessidades, quer nos aeroportos quer a bordo das aeronaves, com recurso a pessoal e equipamento adequados.

QUEM É A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Nos aeroportos e aeródromos situados em território nacional, as entidades gestoras aeroportuárias são responsáveis pela assistência às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, podendo, para o efeito prestar elas mesmas tal assistência ou subcontratar a prestação de serviços da assistência a terceiros, desde que estes cumpram os requisitos previstos na Lei.

Para mais informação, consulte o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, estabelece as condições de aplicação do regime jurídico contido no referido Regulamento (CE) n.º 1107/2006, nomeadamente quanto à designação do organismo responsável pelo seu cumprimento e fiscalização, bem como o regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento.

QUAIS SÃO OS DEVERES E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS TRANSPORTES AÉREOS?

Dever de notificação e requisição prévia da assistência e o direito de reclamar.

O QUE É O DEVER DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO PRÉVIA DA ASSISTÊNCIA?

As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devem, no momento de reserva e de aquisição da viagem aérea, ou logo que possível quando a situação de deficiência ou de redução de mobilidade tenha ocorrido num momento posterior, requisitar os serviços de assistência junto das transportadoras aéreas, dos seus agentes ou dos operadores turísticos. Neste momento, deverão fornecer as informações relativamente ao tipo de deficiência ou da mobilidade reduzida, tendo em vista obter posteriormente, uma prestação do serviço adequada às suas necessidades.

QUANDO DEVE EXERCER O DIREITO DE RECLAMAR?

A pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que considere que a assistência não foi prestada, ou foi prestada de forma deficiente, no quadro do Regulamento n.º 1107/2006 pode apresentar a questão à atenção da entidade gestora do aeroporto ou da transportadora aérea em causa, conforme o caso. Se a pessoa com deficiência ou a pessoa com mobilidade reduzida não puder obter satisfação desta forma, podem ser apresentadas reclamações referentes a alegadas infrações à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

QUAIS SÃO OBRIGAÇÕES DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS, DOS SEUS PARCEIROS E DOS OPERADORES TURÍSTICOS PARA COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA?

As transportadoras aéreas estão obrigadas, sem quaisquer encargos adicionais, a prestar a assistência aos passageiros e às passageiras com deficiência e com mobilidade reduzida que partem, cheguem ou se encontrem em trânsito nos aeroportos em que se aplique o Regulamento n.º 1107/2006, sem quaisquer encargos adicionais.

As transportadoras aéreas, os seus agentes ou os operadores turísticos não se podem recusar, com fundamento na deficiência ou na mobilidade reduzida:

- A aceitar uma reserva para um voo com partida num aeroporto nacional;
- A embarcar uma pessoa com deficiência ou uma pessoa com mobilidade reduzida num aeroporto ou aeródromo nacional, desde que a pessoa em causa tenha um bilhete e uma reserva válidos.

AS TRANSPORTADORAS AÉREAS PODEM RECUSAR UMA RESERVA OU A PROCEDER AO EMBARQUE DE UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Sim. As transportadoras aéreas, os seus agentes ou os operadores turísticos podem recursar-se a aceitar uma reserva de uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou a embarcá-la, por motivos de segurança e nos casos em que a dimensão da aeronave ou das suas portas tornem fisicamente impossível o embarque ou o transporte da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nestas situações, a transportadora aérea, o seu agente ou o operador turístico devem desenvolver esforços razoáveis para propor uma alternativa aceitável à pessoa em questão.

NESTE CASO, QUAIS OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a quem tenha sido recusado o embarque com fundamento na sua deficiência ou mobilidade reduzida (bem como qualquer pessoa que as acompanhe) têm direito ao reembolso ou ao encaminhamento. O direito a optar por um voo de regresso ou pelo reencaminhamento depende do cumprimento de todos os requisitos de segurança.

EM QUE CONSISTE O DIREITO À ASSISTÊNCIA NOS AEROPORTOS?

A Assistência nas partidas

Quando uma pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida chega a um aeroporto para efetuar uma viagem aérea, cabe à entidade gestora do aeroporto assegurar a prestação da assistência, de forma a que essa pessoa possa apanhar o voo para o qual tem uma reserva. Quando for solicitada, deve ser autorizada a assistência de um cão auxiliar reconhecido, desde

que tenha sido feita a respetiva notificação à transportadora aérea, ao seu agente ou ao operador turístico, em conformidade com as normas nacionais aplicáveis ao transporte de cães auxiliares na cabine das aeronaves, caso existam tais regras.

Mesmo nos casos em que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida não tenha efetuado, previamente, um pedido de assistência, a entidade gestora deve realizar todos os esforços razoáveis para prestar a assistência, de forma a que a pessoa em causa possa ser transportada no voo para o qual tem uma reserva.

A Assistência nas chegadas

Na chegada, a entidade gestora do aeroporto deve assegurar a prestação da assistência, de forma a que a pessoa possa chegar ao seu ponto de partida do aeroporto.

Para informação mais detalhada, consulte a página da Autoridade Nacional da Aviação Civil e o vídeo explicativo do serviço ANA MyWay – PT, da responsabilidade da ANA Aeroportos de Portugal.

CULTURA

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM LUGARES RESERVADOS E ADEQUADOS ÀS SUAS NECESSIDADES EM SALAS DE ESPETÁCULO DE NATUREZA ARTÍSTICA?

Sim. As pessoas com deficiência têm lugares reservados e adequados às suas necessidades, de acordo com a lotação fixada pela Inspeção Geral das Atividades Culturais - IGAC, para este efeito.

Com este objetivo a IGAC dá parecer prévio sobre operações urbanísticas e realiza inspeções periódicas aos recintos fixos de espetáculos de natureza artística, verificando o cumprimento do disposto no Artigo. 9.º Decreto-Lei 163/2006, ou seja, a verificação das condições de acessibilidade e a correspondente adaptação das instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes já existentes a esta realidade.

QUAL O PAPEL DA IGAC NAS INSPEÇÕES PERIÓDICAS QUE REALIZA AOS EQUIPAMENTOS/SALAS DE ESPETÁCULO?

Nas inspeções periódicas são verificados os acessos aos recintos, incluindo a existência de ressaltos no pavimento ou necessidade de rampa, largura de portas, zonas para rotação de cadeiras, entre outros aspetos; a disponibilização de lugares especialmente destinados a cadeiras de rodas no interior das salas de espetáculos; a existência de uma instalação sanitária adaptada e a altura de balcões de atendimento - bilheteira e balcão de cafetaria (caso exista).

QUAL A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ACESSIBILIDADE PARA TODOS NOS MUSEUS, PALÁCIOS E MONUMENTOS?

É a Direção-Geral do Património Cultural – DGPC.

Todos os projetos sob a responsabilidade da DGPC cumprem o postulado pelo Decreto-Lei 163/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017.

Encontram-se em implementação um conjunto de projetos de acessibilidades no âmbito do Turismo Acessível, projeto apoiado pelo Turismo de Portugal, abrangendo os Mosteiros Património da Humanidade na Região Centro (Alcobaça, Batalha, Convento de Cristo) e o Palácio Nacional de Mafra. Consulte mais informação na página da internet da DGPC.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM VISITAR TODOS OS MONUMENTOS?

Sim. Todos os Museus Palácios e Monumentos contemplam a possibilidade de visitas e programação adequadas a públicos com necessidades específicas, mediante contacto prévio.

No entanto, em alguns monumentos, devido às condições intrínsecas dos locais a visita pública é apenas parcialmente acessível a pessoas com mobilidade reduzida (exemplo sítios arqueológicos).

O Museu Nacional de Etnologia e o Museu Nacional dos Coches dispõem de cadeiras de rodas que poderão ceder para a realização da visita mediante solicitação.

EXISTEM MUSEUS E OUTROS MONUMENTOS COM VISITAS ACESSÍVEIS A PESSOAS CEGAS E A PESSOAS SURDAS?

Sim. Existem vários museus e monumentos que disponibilizam publicações em *braille*, audiolivros, audioguias, vídeoguias e têm visitas com intérprete de língua gestual.

Consulte a lista dos Museus e Monumentos públicos que, à data, oferecem estes serviços na tabela seguinte:

Museu/Monumento	Localidade	Publicações em Braille	Audiolivros	Audioguias	Videoguias em lingua gestual
Museu Abade de Baça	Bragança				
Museu de Alberto Sampaio	Guimarães	●	●		
Museu D. Diogo de Sousa	Braga				
Museu dos Biscainhos	Braga	●			
Museu de Lamego	Lamego			●	
Museu da Terra de Miranda	Miranda do Douro				
Paço dos Duques	Guimarães	●		●	
Mosteiro de Tibães	Braga				
Espaço Património a Norte	Gaia				
Castelo de Guimarães	Guimarães				
Biblioteca Nacional de Portugal	Lisboa	●	●	●	
Museu Nacional do Azulejo	Lisboa				●
Museu José Malhoa	Caldas da Rainha	●			
Museu da Cerâmica	Caldas da Rainha	●			
Centro interpretativo do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	Coimbra	●			

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM ENTRADA GRATUITA EM MUSEUS E MONUMENTOS?

Não. No entanto, podem ter redução de preço do bilhete definida pelo museu ou monumento.

Em todos os monumentos e museus tutelados pela área governativa da cultura a entrada é gratuita para pessoas com mobilidade reduzida e para a pessoa que a acompanha.

Poderá consultar mais informação na página da internet da Direção-Geral do Património Cultural ou na página da internet de cada uma das direções regionais de Cultura, nomeadamente: Direção Regional de Cultura do Norte; Direção Regional de Cultura do Centro; Direção Regional de Cultura do Alentejo; Direção Regional de Cultura do Algarve.

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM ACEDER A OBRAS DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ESPECIALIZADOS EM BIBLIOTECAS?

Sim. A Biblioteca Nacional dispõe de serviços de leitura presencial assistida, equipamento de ampliação e empréstimo domiciliário.

A biblioteca do INR oferece em regime de livre acesso, atendimento e apoio na consulta de informação. Dispõe de um computador adaptado com leitor de ecrã e impressora Braille, Intérprete de Língua Gestual Portuguesa (com marcação) e empréstimo domiciliário. Pode consultar o catálogo on-line da biblioteca, através do Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas.

ONDE POSSO CONSULTAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ACESSÍVEL?

Através da página da internet Cultura Acessível, pode obter informação sobre programação cultural acessível. Esta página dá também maior visibilidade ao esforço de algumas entidades culturais em Portugal para tornar a sua oferta acessível. A Acesso Cultura é uma associação cultural, sem fins lucrativos, que promove o acesso – físico, social, intelectual - à participação cultural. Tem como associados profissionais da cultura, entidades culturais e outras pessoas interessadas nas questões da acessibilidade.

DESPORTO

O desporto assume-se como um vetor estruturante da sociedade portuguesa que visa a promoção da prática desportiva generalizada e dos estilos de vida saudável, contribuindo para a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população portuguesa.

De modo a permitir às pessoas com deficiência participar, em condições de igualdade com as demais, em atividades desportivas, Portugal adota medidas apropriadas para incentivar e promover a sua participação na máxima medida possível.

Para mais informações legais, consulte neste Guia, a Legislação desportiva.

QUAIS SÃO AS ENTIDADES PROMOTORAS DA PRÁTICA DESPORTIVA EM PORTUGAL?

- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) : tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entidades públicas e privadas, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais. O IPDJ, IP, intervém na definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização do desporto, bem como o apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros. A preservação da ética no desporto é ainda um dos escopos essenciais do IPDJ, IP De igual modo, o IPDJ, IP visa dinamizar o apoio ao associativismo, ao voluntariado e promoção da cidadania, à ocupação de tempos livres, à educação não formal, à informação e à mobilidade geográfica dos e das jovens em Portugal e no estrangeiro. Propõe-se, ainda, revitalizar o turismo jovem, em particular no que respeita à rede de pousadas da juventude e ao Cartão Jovem, de modo a incrementar a mobilidade, com ganhos de eficiência e economia;
- Comité Paralímpico de Portugal (CPP): instituição desportiva, sem fins lucrativos, com a missão de divulgar, desenvolver e defender o Movimento Paralímpico e o desporto em geral, em conformidade com as normas do Comité Paralímpico Internacional. Tem ainda como missão promover o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, da coesão e inclusão social e a responsabilidade de gerir o Programa de Preparação Paralímpica e de assegurar a participação nos Jogos Paralímpicos e Surdolímpicos;
- Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD): federação multidesportiva que prossegue, a nível nacional, o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para as pessoas com deficiência, em articulação e no respeito pelas Associações Nacionais, por área de deficiência suas filiadas. Tem o estatuto de Utilidade Pública assumindo ainda, o estatuto de organização não-governamental de pessoas com deficiência (ONGPD). São seus associados efetivos as quatro Associações Nacionais de Desporto por Deficiência, abreviadamente designadas por ANDD: 1) ANDDVIS, Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais; 2) ANDDI-Portugal, Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual; 3) LPDS, Liga Portuguesa de Desporto para Surdos; 4) PCAND, Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto. A Associação de Atletas Portadores de Deficiência (AAPD) é Associado Extraordinário da Federação;
- FADU – Federação Académica do Desporto Universitário: Federação Desportiva que foca o desporto como uma ferramenta determinante no processo de formação e educação dos cidadãos e das cidadãs. Nasceu de um movimento de várias academias do País com o objetivo de dinamizar, incentivar e organizar o desporto no seio do Ensino Superior;

- **ONG – Organizações Não Governamentais**: no âmbito da promoção desportiva e da envolvência de vários segmentos populacionais e áreas, existem no território nacional, organizações não governamentais, com estatuto equiparado a federações/associações/confederações, que promovem a prática desportiva orientada para grupos alvo específicos, das quais são o exemplo:
  - Special Olympics Portugal, Associação Novas Olimpíadas;
  - GDTP, Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal.

Para mais informação sobre cada uma das Federações com utilidade pública desportiva existentes em Portugal, consulte a página da internet do IPDJ, IP.

QUE LOCAIS EXISTEM PARA A PRÁTICA DESPORTIVA?

- Clubes da respetiva modalidade desportiva (enquadrada pela federação desportiva);
- Clubes e Associações de Áreas da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD e ANDD);
- As cooperativas, as associações mutualistas, as misericórdias, as fundações, as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores e demais associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local (Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, Lei de Bases da Economia Social);
- Participação individual ou através do associativismo nas iniciativas promovidas e desenvolvidas pelas autarquias, no âmbito do Desporto Autárquico ou para os e as munícipes;
- Participação individual ou através do associativismo nas iniciativas promovidas e desenvolvidas pela Fundação INATEL, no âmbito do Desporto para Trabalhadores e Trabalhadoras;
- Estabelecimentos de Ensino Público e Privado no âmbito do Desporto Escolar (Ministério da Educação);
- Mapa de inclusão Desportiva (Comité Paralímpico de Portugal).

QUAIS AS BOAS PRÁTICAS INCLUSIVAS QUE EXISTEM?

- Aquasub 4 ALL – Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas;
- Banco de Ajudas Técnicas do Alentejo;
- Desporto com Sentido – Manuais de Desporto Adaptado da APCAS;
- Jogos Inclusivos do Desporto Escolar 2018;
- Jornadas Inclusivas de Viseu;
- Mergulho Subaquático em Gondomar – Centro Cultural e Desportivo da Câmara do Porto/ Associação do Porto de Paralisia Cerebral;
- UMDIA – Unidade móvel de Desporto Inclusivo e Acessível da FPDD.

TURISMO E LAZER

As pessoas com deficiência têm direito, em condições de igualdade com as demais, à participação na vida cultural, recreação, lazer e serviços de turismo e, tanto quanto possível, o acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

PRETENDO FAZER FÉRIAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, ONDE POSSO CONSULTAR INFORMAÇÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE DA OFERTA TURÍSTICA NACIONAL ACESSÍVEL?

Para o esclarecimento detalhado das condições de acessibilidade adaptadas às necessidades de cada pessoa, faça um contacto direto com os equipamentos de alojamento, restauração, de lazer e culturais e não deixe de consultar as seguintes plataformas de informação turística:

- O canal Turismo Acessível do visitportugal.com, onde poderá encontrar informação sobre a acessibilidade em Portugal, bem como 20 itinerários turísticos acessíveis em centros históricos e as Praias com galardão "Praia Acessível";
- A TUR4All Portugal, que disponibiliza a pesquisa avançada para a localização de recursos turísticos, com informação objetiva sobre as características de acessibilidade físicas e comunicacionais.

OS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EM PORTUGAL SÃO ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Por regra, os empreendimentos turísticos têm que estar adaptados a pessoas com mobilidade condicionada, devendo, no mínimo, dispor de uma unidade de alojamento adaptada com uma instalação sanitária adaptada.

Existem ainda empreendimentos turísticos que dispõem de piscinas com acessibilidade e produtos de apoio.

Pode consultar o Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, no portal do Turismo de Portugal, I.P., onde essa informação se encontra disponível.

COMO SABER QUAIS AS PRAIAS COM ACESSIBILIDADE?

Em Portugal, as praias acessíveis são reconhecidas com a atribuição do galardão "Praia Acessível, Praia para Todos". Este galardão distingue, todos os anos, no início da época balnear, as praias costeiras e fluviais, do continente e ilhas, que asseguram condições que permitem o seu uso universal, independentemente das limitações da idade e dificuldades de locomoção ou mobilidade.

Para saber quais as praias galardoadas em cada ano, bastará consultar o canal Turismo Acessível ou as páginas da internet do INR ou da APA.

COMO SABER QUAIS OS RESTAURANTES COM ACESSIBILIDADE?

Pode obter esta informação, consultando a plataforma TUR4all.

ASSISTÊNCIA PESSOAL - MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (MAVI)

O Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, institui o programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» (MAVI), definindo as regras e condições aplicáveis ao desenvolvimento da atividade de assistência pessoal, de criação, organização, funcionamento e reconhecimento de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), bem como os requisitos de elegibilidade e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros dos projetos-piloto de assistência pessoal.

O QUE É O MAVI?

Trata-se de um **projeto piloto** que representa uma mudança de paradigma nas políticas públicas de inclusão das pessoas **com deficiência**, procurando inverter a tendência da institucionalização e da dependência familiar. O MAVI tem como objetivo específico constituir-se por um período de 36 meses, como instrumento de garantia a pessoas com deficiência ou incapacidade das condições de acesso para o exercício dos seus direitos de cidadania e para participação nos diversos contextos de vida, em igualdade com as demais.

COMO SE CONCRETIZA O MAVI?

A implementação do MAVI concretiza-se com a disponibilização de assistência pessoal através de Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), entidades responsáveis pela operacionalização dos respetivos projetos-piloto, cofinanciados no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - Portugal 2020.

ONDE SE ENCONTRAM OS CENTROS DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE (CAVI)?

Os CAVI encontram-se distribuídos e sedeados distritalmente pelas cinco regiões do país: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

Consulte a Lista dos Centros de Apoio à Vida Independente com reconhecimento pelo INR, IP, nos termos do Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, e no âmbito do programa "Modelo de Apoio à Vida Independente".

O QUE REGULA O CAVI?

O Artigo 21.º do Decreto-Lei nº 129/2017, de 9 de outubro, define a missão e as atribuições do CAVI. A Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro - Aprova critérios, limites, e rácios necessários à execução do Decreto-Lei n.º129/2017.

O QUE É A ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A Assistência Pessoal carateriza-se como um serviço especializado de suporte à vida independente, através do qual é disponibilizado apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria.

As atividades de vida diária e de mediação em contextos diversos são designadamente, no domínio da higiene, alimentação, manutenção da saúde e cuidados pessoais, deslocações e apoio em contexto laboral. Consulte todas as atividades previstas no Artigo 6.º do Decreto-Lei nº 129/2017 de 9 de outubro.

QUEM SÃO AS PESSOAS DESTINATÁRIAS DO MAVI?

Os destinatários da assistência pessoal são todas as pessoas com deficiência ou incapacidade que tenham idade igual ou superior a 16 anos e possuam um grau de incapacidade certificado igual ou superior a 60% ou, no caso das pessoas com deficiência intelectual, doença mental ou perturbação do espetro do autismo, independentemente do grau de incapacidade.

A PESSOA DESTINATÁRIA DO APOIO TEM DIREITO A ESCOLHER O OU A ASSISTENTE PESSOAL?

A pessoa destinatária de assistência pessoal tem direito a participar ativamente no processo de seleção dos Assistentes Pessoais, designadamente, através da realização de entrevistas conjuntas e propondo o ou a Assistente Pessoal a contratar. Os CAVI asseguram os direitos da pessoa destinatária da assistência pessoal. (Artigo n. º11 do Decreto-Lei n.º 129/2017).

QUAL É A FUNÇÃO DO OU DA ASSISTENTE PESSOAL?

O ou a Assistente Pessoal é a pessoa que contribui para que a pessoa com deficiência ou incapacidade tenha uma vida independente, apoiando-a na realização das atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, não possa realizar por si própria.

QUEM PODE SOLICITAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A solicitação de Assistência Pessoal decorre da iniciativa da pessoa com deficiência, expressa pela própria ou por quem legalmente a represente.

EM QUE CONSISTE O APOIO DE ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A Assistência Pessoal é organizada através dos recursos disponíveis para a prossecução de um Plano Individualizado de Assistência Pessoal (PIAP).

O QUE É O PIAP?

O PIAP é o documento-programa concebido em conjunto com a pessoa com deficiência destinatária de assistência pessoal, resultante de uma planificação centrada na sua pessoa, em que o poder de decidir cabe à própria ou a quem legalmente a represente, e cujo conteúdo é decidido em função da sua visão de futuro, motivações e desejos.

QUEM DEFINE O NÚMERO DE HORAS DE APOIO NECESSÁRIAS A CADA PESSOA BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA PESSOAL?

A pessoa com deficiência ou incapacidade, ou quem legalmente a represente, conjuntamente com o Assistente Pessoal e o CAVI. Para mais informações consulte a página do INR e a legislação em vigor.

ACESSIBILIDADE

O QUE SE ENTENDE POR ACESSIBILIDADE?

Acessibilidade é a característica do ambiente ou de um objeto que permite a qualquer pessoa relacionar-se com esse ambiente ou objeto e utilizá-los de uma forma amigável, acautelada e segura (*European Concept of Accessibility*). Significa, assim, a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio **edificado**, à via pública, aos **transportes**, à **comunicação** e à **informação**, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

Conforme a redação do preâmbulo do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto «A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, consequentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.»

Abrangendo um conjunto muito vasto de realidades que vão desde os produtos de apoio (que conferem maior autonomia a pessoas com necessidades específicas), à acessibilidade física (ambiente natural e construído) e à acessibilidade aos transportes, passando pela acessibilidade à comunicação e à informação, deve basear-se nos princípios do design universal e garantir o acesso aos meios digitais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adota no Artigo 2.º a seguinte definição: **Desenho universal** designa o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. «Desenho universal» não deverá excluir os dispositivos de assistência a grupos particulares de pessoas com deficiência sempre que seja necessário. O **Desenho Universal** segue 7 princípios que devem servir como inspiração para qualquer projeto, de forma a garantir a acessibilidade em espaços e produtos. Os princípios de orientação são:

1) Uso equitativo;
2) Flexibilidade no uso;
3) Uso simples e intuitivo;
4) Informação percetível;
5) Tolerância ao erro;
6) Baixo esforço físico;
7) Tamanho e espaço para aproximação e uso.

O QUE É A ACESSIBILIDADE NO EDIFICADO?

Qualquer cidadão ou cidadã deve poder entrar, circular e aceder aos espaços de um edifício com a maior autonomia possível, sem ter de pedir ajuda. Todos os espaços acessíveis devem ser ligados por um percurso contínuo, designado de percurso acessível, que cumpra as normas de acessibilidade em toda a sua extensão, onde aplicável, de acordo com regime jurídico de acessibilidade. Este percurso acessível deve ser, sempre que possível, o percurso principal. Para fazer a ligação entre andares, ou entre diferentes níveis do mesmo andar, o

percurso deve integrar rampa, elevador ou plataforma elevatória, como alternativa a escadas ou degraus. O Plano de Emergência do edifício deve ter em conta a existência regular, ou eventual de ocupantes com mobilidade condicionada e prever as medidas necessárias à sua evacuação em segurança. Deve notar-se que a segurança em caso de incêndio não pode ser usada como razão para impedir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada a edifícios ou partes de edifícios a que outras pessoas podem aceder.

Consulte no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, as Normas Técnicas de Acessibilidade em vigor e no "Guia Acessibilidade e mobilidade para todos" a sua interpretação.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO OU PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS PARA ACESSO ÀS HABITAÇÕES?

A responsabilidade da sua instalação é da pessoa ou pessoas interessadas. O agregado familiar que tenha uma pessoa com mobilidade condicionada pode, mediante prévia comunicação à administração do condomínio (com 15 dias de antecedência), e sem autorização expressa da mesma, efetuar as seguintes inovações, desde que respeite as normas técnicas de acessibilidade previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

- Colocação de rampas de acesso;
- Colocação de plataformas elevatórias, quando não exista ascensor com porta e cabina de dimensões que permitam a sua utilização por uma pessoa em cadeira de rodas.

Nas despesas relativas às rampas de acesso e plataformas elevatórias, quando colocadas nos termos referidos supra, só participa quem tiver procedido à sua colocação. No entanto, pode, qualquer condómino ou condómina, participar nas vantagens, mediante o pagamento da parte que lhe compete nas despesas de execução e manutenção.

SE O PRÉDIO ONDE HABITA NÃO TEM ACESSIBILIDADE GARANTIDA, QUEM TEM A RESPONSABILIDADE DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE AO MESMO?

Depende se o constrangimento de acesso se encontra na via pública ou na área afeta ao edifício. Ou seja, sendo na via pública a responsabilidade é da autarquia. Por outro lado, sendo na área afeta ao edifício a responsabilidade é dos responsáveis pelo edifício, nomeadamente os condóminos interessados. Nesta situação, compete aos condóminos adotarem as soluções adequadas, conforme as normas técnicas do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, e realizar as intervenções necessárias. A colocação de rampas ou plataformas elevatórias no interior deve ser comunicada ao condomínio. A colocação de rampas ou plataformas elevatórias no exterior, ocupando a via pública, implica a solicitação de autorização junto da Câmara Municipal.

O QUE É A ACESSIBILIDADE NOS TRANSPORTES?

É a fruição, pelas pessoas com deficiência ou incapacidade, de oportunidades de acesso aos transportes, comparáveis às dos outros cidadãos, uma vez que gozam dos mesmos direitos liberdade de circulação, à liberdade de opção e à não discriminação.

Consulte o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova entre outros, o regime da acessibilidade a **parques de estacionamento público**, **estações ferroviárias** e de **metropolitano**, **centrais de camionagem**, **gares marítimas e fluviais**, **aerogares de**

aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública e áreas de serviço.

QUAIS AS NORMAS TÉCNICAS PARA A MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA?

- As áreas urbanizadas devem ser servidas por uma rede de percursos pedonais, designados de acessíveis, que proporcionem o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada a todos os pontos relevantes da sua estrutura ativa, nomeadamente: equipamentos coletivos; espaços de estacionamento de viaturas; locais de paragem temporária de viaturas para entrada ou saída de passageiros e passageiras; paragens de transportes públicos e espaços públicos de recreio e lazer;
- Os edifícios e estabelecimentos devem ser dotados de pelo menos um percurso, designado de acessível, que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada entre a via pública, o local de entrada/saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que os constituem, bem como um fácil acesso a balcões e guichês de atendimento, em outros, e respeitando as normas técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- As Escadarias em rampa, átrios, ascensores e plataformas horizontais e elevatórias de descanso obedecem a critérios objetivos de construção;
- Deve existir um número mínimo de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada em parques de estacionamento;
- A fiscalização do cumprimento destas normas cabe às autarquias no âmbito do regime da urbanização e edificação.

O QUE É A ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO?

A comunicação constitui um aspeto fundamental do desenvolvimento e da realização humana. Existem diversos sistemas de comunicação, recursos de acessibilidade e tecnologias de apoio, entre os quais:

- Braille;
- Língua Gestual Portuguesa (LGP);
- Serviços de interpretação de LGP;
- Audiodescrição;
- Tecnologias de apoio à Comunicação.

ONDE SE DEVE DIRIGIR PARA APRENDER A LGP?

Para aprender a comunicar em Língua Gestual Portuguesa deve dirigir-se a uma das Associações de Surdos que dinamizam, com regularidade, algumas formações de Língua Gestual Portuguesa, nomeadamente a Associação Portuguesa de Surdos (APS), em Lisboa e a Associação de Surdos do Porto (ASP). Existe ainda formação de nível superior que se desenvolve em 3 estabelecimentos do ensino superior, nomeadamente na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE-IPP), na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (ESEC) e na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE-IPS).

A LGP É UMA LÍNGUA UNIVERSAL?

Não. As Línguas Gestuais são próprias de cada país. Em Portugal, temos a Língua Gestual Portuguesa, que difere das Línguas Gestuais de outros países, incluindo das da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O QUE É A ACESSIBILIDADE NA INFORMAÇÃO?

É permitir a todas as pessoas o acesso à informação e ao conhecimento, criando as condições necessárias para tal. Constitui, atualmente, um imperativo para qualquer sociedade globalizada, dada a crescente necessidade de utilização de tecnologias em todos os sectores da vida humana.

QUAL A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS?

Os serviços de comunicações eletrónicas constituem um serviço público essencial aplicando-se o regime da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações subsequentes. A ANACOM é a entidade reguladora do setor das comunicações que assegura, no exercício da regulação, que as pessoas com deficiência obtenham o máximo de benefícios em termos de escolha, preço e qualidade de serviço. Neste contexto, as ofertas de serviços de comunicações eletrónicas devem garantir o acesso equivalente ao das demais pessoas.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA UTILIZADORAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS?

- Aceder ao máximo de serviços prestados através das gamas de numeração 116 de forma equivalente às demais pessoas;
- Obter dos prestadores do serviço universal ofertas específicas que garantam o acesso aos serviços de modo equivalente às demais pessoas;
- Obter, a título gratuito, dos prestadores de serviço universal, ofertas específicas tais como:
  - Equipamento amplificador de microtelefone, de forma a aumentar o volume de som no auscultador para pessoas com deficiências auditivas;
  - Avisador luminoso de chamadas, que consiste num dispositivo que ativa um sinal visual quando o equipamento terminal recebe uma chamada;
  - Fatura simples em braille;
  - Linha com destino fixo, que permita o estabelecimento automático de chamadas para um determinado destino definido pelo ou pela cliente;
  - Possibilidade de fazer chamadas gratuitas para o serviço de informação de listas até um número predefinido de chamadas.

QUE SERVIÇOS EXISTEM NESTA ÁREA E QUEM OS DISPONIBILIZA?

- O IRN, IP tem equipamentos móveis, adaptados a pessoas com necessidades específicas que disponibiliza aos serviços e que permite o atendimento não só em prestação de serviço externo, onde o cidadão ou cidadã se encontre, mas também nos serviços;
- A prestação de serviço externo não tem custos, relativamente a pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, com comprovada mobilidade reduzida, bem assim como quando o serviço recetor não disponha de condições de acessibilidade para pessoas com dificuldades motoras.

QUAIS AS PRINCIPAIS DIFICULDADES QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM TER NA ACESSIBILIDADE ÀS TIC?

A acessibilidade eletrónica restringe fortemente a funcionalidade e a participação social das pessoas com deficiência. Estes problemas são basicamente relativos ao *hardware*, isto é, aos instrumentos que produzem, veiculam e transmitem a informação e ao *software* constituído pelos programas que tornam viável todo o circuito da informação.

QUAIS AS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DESTAS DIFICULDADES?

Estão a ser implementadas medidas que visam o cumprimento de normas de acessibilidade (Decreto-Lei n.º 83/2018) para as páginas da internet amplamente já divulgadas pelos organismos competentes; a aplicação de regras de acessibilidade aos programas digitais ou o alargamento da introdução de legendagem e interpretação de Língua Gestual Portuguesa e audiodescrição nos programas televisivos.

O QUE SÃO TECNOLOGIAS DE APOIO (HARDWARE E SOFTWARE)?

A Tecnologia de Apoio é qualquer dispositivo, equipamento ou sistema usado pela pessoa para realizar a atividade desejada, num determinado contexto. Por exemplo, os sistemas operativos incluem diversas opções relacionadas com a configuração do rato que podem tornar mais fácil a sua utilização por pessoas com deficiência, tais como a cor e o tamanho do ponteiro e a sua velocidade de deslocação.

ACESSO DE PESSOAS SURDAS AO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 112

COMO PODEM AS PESSOAS SURDAS ATIVAR O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA 112?

Podem pedir socorro através da aplicação (App) MAI112.PT.

APP MAI112.PT PARA PESSOAS SURDAS. O QUE É?

É uma aplicação móvel que permite às pessoas surdas pedirem ajuda ao serviço de emergência 112. Podem fazê-lo através de SMS, todas as pessoas surdas, ou por videochamada através de Língua Gestual Portuguesa e Gesto Internacional.

A App MAI 112.PT suporta as seguintes funcionalidades:

- Predefinição e envio de mensagens (personalizadas) pela pessoa surda chamadora;
- Chat com o centro operacional;
- Videoconferência, com serviço de interpretação de LGP;
- Geolocalização da pessoa chamadora (enviando para o centro operacional a melhor localização disponibilizada pelo equipamento).

COMO ACEDER À APLICAÇÃO MAI112.PT?

Para aceder à aplicação é necessário instalá-la no equipamento móvel com sistema *Android*. Saiba como aceder à aplicação, às instruções de instalação e ao manual da utilização, através da página 112.pt.

ESTE SERVIÇO ESTÁ DISPONÍVEL EM TODO O PAÍS?

Sim. No entanto, a App está apenas disponível para sistema *Android* e a qualidade da videochamada depende da cobertura da rede do operador com quem a pessoa surda tem o contrato.

ESTE SERVIÇO É GRATUITO?

Sim. As comunicações de dados e SMS são gratuitas no âmbito da utilização desta aplicação. No entanto, os dados consumidos com o *download* da aplicação não são gratuitos.

COMO FUNCIONA A APP MAI112.PT?

Em caso de emergência, basta clicar no botão 'SOS' para realizar uma videochamada que será atendida por uma ou um operador especializado em Língua Gestual Portuguesa e Gesto Internacional. Há ainda a opção de comunicar por SMS através do chat SOS.

O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

O Instituto de Registos e Notariado, I.P. (IRN, IP) disponibiliza o serviço de pedido de Cartão de Cidadão em ato contínuo ao Registo de Nascimento, num só balcão em todas as unidades hospitalares onde exista balcão nascer cidadão.

Simultaneamente, o IRN, IP celebra Protocolos com Escolas, Instituições Públicas e Privadas, para ir aos locais onde se encontrem cidadãs e cidadãos, recolhendo os dados necessários à emissão do Cartão de Cidadão, em condições de atendimento preferencial e prioritário, procedendo posteriormente à sua entrega.

É disponibilizado também o atendimento a pessoas surdas, através de um serviço de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, devidamente credenciados e com formação em matéria de procedimentos judiciais, no quadro do protocolo com a Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS).

O Cartão de Cidadão contém a sua designação em *braille* (micro relevo), permitindo o reconhecimento do documento por pessoas cegas.

A carta que contem os códigos de utilização do Cartão de Cidadão e os Códigos de desbloqueio, bem como as Cartas PIN relativas ao processo de alteração de morada e de recuperação do PUK, são personalizadas em *braille*.

Pode pedir mais informações através do correio eletrónico criado para este efeito.

ACESSO A DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAS ESTRANGEIRAS

Através dos programas "SEF em Movimento" e "SEF vai à Escola", que visam a aproximação a diferentes grupos de imigrantes mais vulneráveis, entre outros, menores negligenciados e negligenciadas e pessoas com deficiência, é disponibilizada informação e um conjunto de serviços, em parceria com diversas entidades da administração pública e da sociedade civil.

Entre essas parcerias contam-se ONG diversas, Agrupamentos de Escolas, FENACERCI e CERCI.

Consulte mais informação na página da internet dos SEF.

PASSAPORTE PORTUGUÊS COM GRAFIA EM BRAILLE

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) é a entidade responsável pela emissão do Passaporte Eletrónico Português (PEP) e implementou a impressão da vinheta Braille neste documento, permitindo às pessoas com deficiência visual identificar com facilidade o nome do titular, o número e a data de validade do passaporte. Por este motivo, o PEP tornou-se, desde junho de 2018, no primeiro documento de viagem da União Europeia a conter este tipo de grafia.

Consulte mais informações na página da internet do PEP.

BOLETIM DE VOTO COM MATRIZ EM BRAILLE

Em qualquer ato eleitoral é possível às pessoas com deficiência visual exercerem o seu direito de voto de forma autónoma. As matrizes em braille serão disponibilizadas em todas as mesas de voto, de forma a permitir a sua leitura e a indicação expressa do voto. Consulte mais informação no Portal do eleitor.



PARTE 4

PARTE 4

CONTACTOS ÚTEIS

CENTROS DE FORMAÇÃO DE GESTÃO PARTICIPADA

CECOA- Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins

CEFOSAP- Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional

CEFPI- Centro de Educação e Formação Profissional Integrada

CENFIM- Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

CEPRA- Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel

CFPIC- Centro de Formação Profissional da Indústria de Calçado

CRPG- Centro de Reabilitação Profissional de Gaia

CFPIMM- Centro de Formação Profissional das Indústrias da Madeira e Mobiliário

CFPSA- Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar

CICCOPN- Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte

CINCORK- Centro de Formação Profissional da Indústria da Cortiça

CINDOR- Centro de Formação Profissional da Indústria de Ourivesaria e Relojoaria

CINEL- Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias de Informação

CINFU- Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição

INOVINTER- Centro de Formação e de Inovação Tecnológica

FOR-MAR- Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar

CEARTE– Centro de Formação Profissional do Artesanato

CENCAL- Centro de Formação Profissional para a Indústria Cerâmica

CENFIC- Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul

CENJOR- Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas

CITEFORMA– Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias

CPJustiça- Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça

MODATEX– Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, Vestuário, Confeção e Lanifícios

CENTROS DE REFERÊNCIA APROVADOS E RECONHECIDOS PELO MINISTRO DA SAÚDE

Contactos

FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Contactos

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal

ADEB - Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares

ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas

ADL - Associação de Doentes com Lúpus

ANACED - Arte e Criatividade Pessoas com Deficiência

ANDDI - Portugal - Desporto Desenvolvimento Intelectual

ANDST - Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho

ANEA - Associação Nacional da Espondilite Anquilosante

APD - Associação Portuguesa de Deficientes

APFADA - Associação Portuguesa de familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer

APIR - Associação Portuguesa de Insuficientes Renais

APN - Associação Portuguesa de neuromusculares

ASBIHP – Associação Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal

Associação Salvador - Instituição Particular de Solidariedade Social

CNAD - Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes

CNOD - Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes

Familiarmente - Federação Portuguesa das Associações das Famílias de Pessoas Com Experiência de Doença Mental

FAPPC - Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral

FEDRA – Federações das Doenças Raras de Portugal

FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social

FNERDM – Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais

FORMEM - Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência

FPAS - Federação Portuguesa das Associações de Surdos

FPDA - Federação Portuguesa de Autismo

FPDD – Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

HUMANITAS - Federação Portuguesa para a Deficiência Mental

PAIS-EM-REDE- Associação

PCAND - Paralisia Cerebral Associação Nacional de Desporto

SPEM – Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla

Unicrisano - União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros

ORGANISMOS PÚBLICOS

AMA, IP - Agência para a Modernização Administrativa, Instituto Público

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

CNPDPCJ - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

CPP - Comité Paralímpico de Portugal

DGAJ - Direção-Geral da Administração da Justiça

Outros contactos úteis

DGE - Direção-Geral da Educação

DGS - Direção-Geral da Saúde

DGES - Direção-Geral do Ensino Superior

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural

ELI - Equipas Locais de intervenção - Redes de Serviços

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia

IMT, IP – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Instituto Público

IEFP, IP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, Instituto Público

Delegações Regionais do IEFP

IHRU, IP - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Instituto Público

INR, IP - Instituto Nacional para a Reabilitação, Instituto Público

IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, Instituto Público

IRN, IP - Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto Público

ISS, IP - Instituto da Segurança Social, Instituto Público

Serviços de Atendimento da Segurança Social por área de residência

Outras linhas de apoio

SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

Direções e Delegações Regionais

Turismo de Portugal, I.P. - Turismo de Portugal, Instituto Público

SIGLAS

AAPD - Associação de Atletas Portadores de Deficiência
ACES - Agrupamento do Centro de Saúde
AMIM - Atestado Médico de Incapacidade Multiuso
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes
ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações
ANDDI - Portugal, Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual
ANDD - Associações Nacionais de Desporto por Deficiência
ANDDVIS - Associação Nacional de Desporto para Deficientes Visuais
APA - Agência Portuguesa do Ambiente
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
ARS - Administração Regional de Saúde
ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASHA - American Speech-Language-Hearing Association
AT - Autoridade Tributária
CAA - Centro de Apoio à Aprendizagem
CAA - Comunicação Aumentativa e Alternativa
CADIn - Centro de Desenvolvimento Diferenças, Neurodesenvolvimento e inclusão
CAIPDV - Centro de Apoio à Intervenção Precoce na Deficiência Visual
CAVI - Centros de Apoio à Vida Independente
CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CDSS - Centro Distrital da Segurança Social
CEDAACF - Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira
CEDJRP - Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira
CERCI – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadão com incapacidades
CIF - classificação internacional da funcionalidade incapacidade e saúde
CISV - Código do Imposto Sobre Veículos
CLAS - Conselhos Locais de Ação Social
CNQ - Catálogo Nacional de Qualificações
CNUDPD - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CO2 - Dióxido de Carbono
CPLP - Comunidade Países de Língua Portuguesa
CPP – Comité Paralímpico de Portugal
CRI - Centros de Recursos para a Inclusão

CRP - Constituição da República Portuguesa

CRPCCG - Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, CRPCCG

CRPLGPDDPS - Comissão para o Reconhecimento e Proteção da Língua Gestual Portuguesa e Defesa dos Direitos das Pessoas Surdas

CRTIC - Centro de Recursos de Tecnologia, Informação e Comunicação

DAV - Declaração Aduaneira de Veículo

DGE - Direção Geral da Educação

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural

DSRC - Direção de Serviços de Registo de Contribuintes

ELI - Equipa de Intervenção Local de Intervenção

FADU - Federação Académica do Desporto Universitário

FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social

FPAS - Federação Portuguesa das Associações de Surdos

FPCT - Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho

FPDD - Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

GDTP - Grupo Desportivo de Transplantados de Portugal

GNR - Guarda Nacional Republicana

GTAEDES - Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior

IEC - Impostos Especiais sobre o Consumo

IEFP, IP - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, Instituto Público

IES - Instituição de Ensino Superior

IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais

IGF - Inspeção Geral de Finanças

IHRH, IP - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, Instituto Público

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IMT, IP - Instituto da Mobilidade e Transportes, Instituto Público

INR, IP - Instituto Nacional para a Reabilitação, Instituto Público

IPDJ, IP – Instituto Português do Desporto e Juventude, Instituto Público

IPI - Intervenção Precoce na Infância

IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRN, IP - Instituto dos Registos e do Notariado, Instituto Público

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS - Imposto de Selo

ISS, IP - Instituto da Segurança Social, Instituto Público

ISV - Imposto Sobre Veículos

IUC - Imposto único sobre Circulação

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGP - Língua Gestual Portuguesa

LPDS - Liga Portuguesa de Desporto para Surdos

MAVI - Modelo de Apoio à Vida Independente

MTSSS - Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

OMS - Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização Não Governamental

ONGPD - Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência

PCAND, Paralisia Cerebral - Associação Nacional de Desporto

PEA - Perturbações do Espectro do Autismo

PEI - Programa Educativo Individual

PEP - Passaporte Eletrónico Português

PIAP - Plano Individualizado de Assistência Pessoal

PIIP - Plano Individual de Intervenção Precoce

PIN - *Personal Identification Number* (número de identificação pessoal)

PIT - Plano Individual de Transição

PPE - Plano Pessoal de Emprego

PSI - Prestação Social de Inclusão

PSP - Polícia de Segurança Pública

PUK - *Pin Unlock Key* (código de desbloqueio do PIN)

RTP - Relatório Técnico-Pedagógico

SAPA - SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO

SCML - SANTA CASA Misericórdia de Lisboa

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SNIPI - Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

SNS - Serviço Nacional de Saúde

SPC - Símbolos Pictográficos para a Comunicação

TeSP - Cursos Técnicos Superiores profissionais

TVDE - Transporte individual e remunerado de passageiros em Veículos Descaracterizados a partir de plataforma Eletrónica

UE – União Europeia

UMDIA – Unidade Móvel de Desporto Inclusivo e Acessível da FPDD

WHO - World Health Organization

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

A definição de uma linguagem comum e de um quadro conceptual que uniformize conceitos, metodologias e critérios em consonância com um modelo biopsicossocial e que garantam uma maior coerência e comparabilidade das abordagens científicas e políticas, é simultaneamente uma estratégia e uma meta que consideramos relevante e que pretendemos operacionalizar de forma progressiva.

Os conceitos que se apresentam, no quadro da ratificação por Portugal da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de outros documentos ou instrumentos de enquadramento, são os corretos quando queremos referir-nos às Pessoas com deficiência. Neste sentido, são os que devem ser utilizados na promoção dos seus direitos e da inclusão social.

ACESSIBILIDADE

É um conceito lato que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, à informação e comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

AUDIODESCRIÇÃO

É um recurso de acessibilidade que potencia a compreensão e a participação das pessoas com deficiência visual e consiste na tradução das imagens em palavras, por meio de uma descrição objetiva. Este recurso de acessibilidade também beneficia pessoas com deficiência intelectual, dislexia e pessoas de maior idade, consumidores de meios de comunicação visual, onde se incluem a televisão, o cinema, a dança, a ópera e as artes visuais. Consiste na intervenção de um narrador (audiodescritor) que descreve as imagens que estão a ser apresentadas, falando durante as pausas naturais do áudio e por vezes durante diálogos, quando considerado necessário.

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

É a modificação e os ajustes necessários e apropriados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessário num determinado caso, para garantir que as pessoas com deficiência ou incapacidade gozam ou exercem, em condições de igualdade com as demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

BRAILLE

É um sistema de leitura e escrita baseado em 64 símbolos em alto-relevo, resultantes da combinação de seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada, utilizado pelas pessoas com deficiência visual para aceder à informação através do sentido do tato. Foi inventado pelo francês Louis Braille, no ano de 1825 e aprovado em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 126/2017 de 4 de outubro.

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DA FUNCIONALIDADE INCAPACIDADE E SAÚDE – CIF

É um sistema de classificação que permite enquadrar a recolha de informação relevante para a

descrição da natureza e extensão das limitações funcionais da pessoa, bem como das características do meio circundante. Este sistema decorre do modelo biopsicossocial e preconiza como princípios orientadores:

- a **incapacidade** não é específica de um grupo minoritário, mas sim uma experiência humana universal;
- a **incapacidade** não deve ser diferenciada em função da etiologia ou de diagnósticos uma vez que pessoas com a mesma etiologia e diagnóstico podem apresentar perfis muito diferentes ao nível da execução das Atividades e da Participação.

COMUNICAÇÃO

Inclui linguagem, exibição de texto, braille, comunicação táctil, caracteres grandes, meios multimédia acessíveis, assim como modos escrito, áudio, linguagem plena, leitor humano e modos aumentativo e alternativo, meios e formatos de comunicação, incluindo tecnologia de informação e comunicação acessível. (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, Artigo 2.º).

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CDPD

É o documento que Portugal assinou e ratificou em julho de 2009, que reafirma os princípios universais, de dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação, em que se baseia; define as obrigações gerais dos Governos relativas à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as obrigações específicas relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, o combate aos estereótipos e a valorização das pessoas com deficiência.

Tem como objeto "promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência ou incapacidade e promover o respeito pela sua dignidade inerente." (CDPD, Artigo 1.º).

Para informação mais detalhada, consulte a página do INR, IP em Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

DEFICIÊNCIA

É um conceito complexo e em evolução, habitualmente associado a incapacidade, sendo que esta resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade, em condições de igualdade com os outros cidadãos.

DESENHO UNIVERSAL

É reconhecido como o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços que permita e potencie a sua utilização ou fruição por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado.

DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA

É qualquer distinção, exclusão ou restrição com base na deficiência que tenha como objetivo ou efeito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade com

os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, civil ou de qualquer outra natureza.

- **Discriminação direta**, ocorre quando uma pessoa com deficiência é tratada de forma menos favorável do que outra pessoa foi, ou seria tratada, numa situação comparável;
- **Discriminação indireta**, ocorre quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra, seja suscetível de colocar pessoas com deficiência numa posição de desvantagem, comparativamente com outras pessoas, a não ser que essa disposição, critério ou prática seja objetivamente justificado por um fim legítimo e que os meios utilizados para o alcançar sejam adequados e necessários;
- **Discriminação de pessoas com risco agravado de saúde** relativa a pessoas que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspetiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;
- **Discriminação positiva** medidas destinadas a garantir às pessoas com deficiência o exercício ou o gozo, em condições de igualdade, dos seus direitos.

Para informação mais detalhada, consulte a Lei da não discriminação.

DOENÇA CRÓNICA

As doenças crónicas são doenças prolongadas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e são potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida. Na Europa, segundo informação da OMS (*World Health Organization* - WHO), as doenças crónicas de maior prevalência são a doença cardíaca, o cancro, a doença respiratória, a diabetes e os problemas de saúde mental.

Para informação mais detalhada, consulte neste Guia a Legislação sobre doença crónica.

FATORES AMBIENTAIS

De acordo com a CIF, constituem o ambiente físico, social e atitudinal em que as pessoas vivem e conduzem sua vida e são entendidos num quadro de participação, como facilitadores ou barreiras na funcionalidade das pessoas com deficiência.

FUNCIONALIDADE

Corresponde aos aspetos positivos da interação entre um indivíduo (com uma condição de saúde) e os seus fatores contextuais (ambientais e pessoais) (CIF, 2003).

INCAPACIDADE

É o resultado da interação da pessoa com o meio-ambiente. Não é um atributo ou inerente à pessoa, mas decorre de um conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social e que podem ser ultrapassadas com meios facilitadores da funcionalidade, de acordo com as necessidades específicas de cada indivíduo, como por exemplo, com a utilização de Produtos de Apoio adequados a cada pessoa.

INCAPACIDADE PSICOSSOCIAL

É a "situação objetiva de redução total ou parcial da capacidade da pessoa com doença mental para desempenhar as atividades da vida diária, no contexto social, familiar e profissional" (Artigo 2º do Decreto-Lei nº 8/2010, de 28 de janeiro).

LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA - LGP

É a segunda língua em Portugal com reconhecimento constitucional, a 20 de setembro de 1997, falada pela comunidade surda portuguesa, pessoas surdas e ouvintes, familiares, educadores, professores, técnicos, entre outros.

A Língua Gestual Portuguesa é uma língua visual, que se expressa no espaço tridimensional. Possui uma gramática própria, como qualquer língua, combinando parâmetros como a expressão facial, configuração das mãos, orientação, localização e movimento para transmitir um pensamento, uma mensagem ou uma entoação.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estrutura do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresenta dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas (Artigo 2.º da Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto).

PESSOAS COM RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

São as que "(…) sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspetiva de remissão completa, que altere a qualidade da sua vida, a nível físico, mental, emocional, social e económico e, seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida." (Artigo 3.º da Lei n.º 46/2006).

PRODUTOS DE APOIO

São qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das atividades e restrições na participação" (Norma ISO 9999:2007).

Para informação mais detalhada, consulte a página do INR, IP em Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio - SAPA.

QUALIDADE DE VIDA

É um fenómeno multidimensional influenciado por características pessoais e fatores ambientais; a qualidade de vida das pessoas com deficiência que pode ser avaliada, a partir de três domínios: Independência (Desenvolvimento Pessoal e Autodeterminação); Participação Social (Relações Interpessoais, Inclusão Social, Direitos) e Bem-Estar (Bem-Estar Emocional, Bem-Estar Físico e Bem-Estar Material).

TECNOLOGIAS DE APOIO À COMUNICAÇÃO

A Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) é a área do conhecimento que estuda soluções para as necessidades complexas de Comunicação. A comunicação diz-se aumentativa quando complementa (não substituindo) outros modos de comunicação, tais como fala, gestos, vocalizações, expressões faciais e designa-se por alternativa quando emprega métodos, modos e estratégias alternativos. A CAA inclui quatro componentes primárias: símbolos, produtos de apoio, técnicas e estratégias.

Veja mais em Tecnologias de apoio para pessoas com deficiência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL POR ORDEM ALFABÉTICA DE TEMAS

- Decreto que aprova a Constituição da República Portuguesa, publicado em Diário da República n.º 86/1976, Série I em 10 de outubro de 1976.
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio. Lei de Bases da Economia Social.
- Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Orçamento do Estado para 2019.

ACESSIBILIDADE

- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

- Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

- Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

- Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.

- Decreto-Lei nº 307/2003, de 10 de dezembro, que aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/2011, de 27 de janeiro e pela Lei nº 48/2017, de 7 de julho.

- Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

- Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro, que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública e melhor clarificado na Orientação da DGS n.º 001/2017, de 11 de janeiro de 2017.

- Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

Para mais informações consultar as circulares sobre esta temática na Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP) e poderá ainda consultar as Perguntas frequentes sobre taxas moderadoras do SNS.

BENEFÍCIOS FISCAIS

- Decreto-Lei n.º 143/1986, de 16 de junho, que estabelece normas sobre a restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) às representações diplomáticas e consulares e ao seu pessoal não nacional.
- Decreto-Lei n.º 202/1996, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
- Portaria n.º 185/99, de 20 de março, que define calçado ortopédico e delimita as situações abrangidas no sentido de permitir que seja tributado à taxa reduzida.
- Lei n.º 22A/2007, de 29 de junho, que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.
- Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, que concretiza a maioria das alterações autorizadas pela Lei do Orçamento, no que se refere ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ao imposto sobre o valor acrescentado, ao imposto do selo, ao imposto municipal sobre os imóveis e, finalmente, ao imposto único de circulação.

BRAILLE

- Decreto-Lei n.º 126/2017, de 4 de outubro, que oficializa o Sistema Braille em Portugal.

DESPORTO

- Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro, Lei de Bases do Sistema Desportivo.
- Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos.
- Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, 1ª alteração da Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos.
- Resolução da Assembleia da República n.º 312/2018, de 19 de dezembro, que recomenda ao Governo a equiparação dos valores das bolsas e apoios atribuídos aos atletas paralímpicos com os dos olímpicos.

DISCRIMINAÇÃO COM BASE NA DEFICIÊNCIA OU RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que visa "prevenir e proibir a discriminação, direta ou indireta, em razão da deficiência ou risco agravado de saúde, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência ou existência de risco agravado de saúde. O disposto na presente lei aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde." (nº 1 e n.º 2 do Artigo 1.º e Artigo 3º).

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

- Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização.

- Portaria n.º 291/2017, de 29 de setembro, que define as taxas devidas pela prestação dos serviços associados ao cartão de cidadão e pela emissão do cartão de cidadão provisório, bem como as situações de redução, isenção ou gratuitidade.

DOENÇA CRÓNICA

- Portaria n.º 349/96, de 8 de agosto, que aprova a lista de doenças crónicas que, por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e são potencial causa de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida, anexa à portaria, de que faz parte integrante.

- Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho, n.º 407/98, de 18 de junho, que considera doença crónica as doenças ou sequelas que decorrem de patologias cardiovasculares, respiratórias, génito-urinárias, reumatológicas, endocrinológicas, digestivas, neurológicas e psiquiátricas, bem como de outras situações que sejam causa de invalidez precoce ou de significativa redução da esperança de vida.

- Despacho Conjunto dos Ministérios da Saúde, da Segurança Social e do Trabalho, n.º 861/99, de 10 de setembro, que considera doença crónica a doença de longa duração, com aspetos multidimensionais, com evolução gradual dos sintomas e potencialmente incapacitante, que implica gravidade pelas limitações nas possibilidades de tratamento médico e aceitação pelo doente cuja situação clínica tem de ser considerada no contexto da vida familiar, escolar e laboral, que se manifeste particularmente afetado.

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto de 2004, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto de 2006, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

EDUCAÇÃO

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que define a Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que define Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que estabelece o regime jurídico de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelos DL n.º 99/99, de 30 de março, DL n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, DL n.º 76/2004, de 27 de março, DL n.º 158/2004, de 30 de junho, DL n.º 147-A/2006, de 31 de julho, DL n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, DL n.º 45/2007, de 23 de fevereiro, e DL n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.
- Despacho nº 9884/2014, de 31 de julho, que nomeia a comissão de peritos que aprecia os pedidos de admissão às vagas do contingente especial por estudantes com necessidades educativas especiais no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição.
- Portaria nº 197-B/2015, de 3 de julho de 2015, que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2015-2016, cujo texto e respetivos anexos constam em anexo a esta portaria.
- Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, 2016, que foram homologadas através do Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Portugal ratifica Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Adicional pelos Decretos do Presidente da República n.º 71/2009 e n.º 72/2009, de 30 de julho. A Convenção e o Protocolo foram, por esta ordem, aprovados pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 56/2009 e n.º 57/2009, de 7 de maio de 2009
- Convenção dos Direitos da Criança (Artigo 28 e 29). Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, 2016. Adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.
- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.
- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, que estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 agosto, que altera o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local.
- Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, que Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

INCAPACIDADE PSICOSSOCIAL

- Decreto-Lei nº 8/2010, de 28 de janeiro, que cria um conjunto de unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência, republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro.

O DIREITO À QUEIXA

- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, **revogando o Decreto-Lei n.º 123/97**, de 22 de Maio.
- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.
- Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».
- Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

O REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO

- Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, que cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro de 1966.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

PROTEÇÃO SOCIAL E BENEFÍCIOS SOCIAIS

- Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.
- Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro, que cria o programa Porta 65 - Arrendamento por Jovens, instrumento de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, e revoga o Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto.
- Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 61-A/2008, de 28 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 30 de Abril, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens.
- Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que estabelece o Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente.

- Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, que cria o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

PRODUTOS DE APOIO

- Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, que aprova o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

SERVIÇOS DA INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância e define as regras de funcionamento.
- Despacho n.º 405/2012, de 13 de janeiro, que cria a Comissão de coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) e define as regras de funcionamento.
- Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro, que alarga o Programa de Apoio e Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE APOIO - SAPA

- Despacho n.º 7197/2016, de 1 de junho, que publica a lista de produtos de apoio.

TRANSPORTES

- Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi.
- Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
- Regulamento (CE) n.º 1107/2006, de 5 de julho, que regulamenta os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo.
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.
- Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que regula as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros.
- Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.
- Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro e Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho, que aprova o regime do acesso e

exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, designada por rent-a-car, revogando o Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de outubro.
- Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal atribuída à ANA - Aeroportos de Portugal, S. A..
- Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro, que aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.
- Decreto-Lei n.º 7/2014, de 15 de janeiro, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1177/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativo aos direitos dos passageiros dos serviços de transporte marítimo e por vias navegáveis interiores.
- Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, que Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011.
- Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».
- Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que regulamenta o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.
- Regulamento n.º 565/2018, de 21 de agosto, que é um Regulamento de Mediação e de Conciliação no âmbito da resolução extrajudicial de conflitos em matéria de transportes: execução do Artigo 38.º dos Estatutos da AMT e das alíneas a) e b) do n.º 4 do Artigo 40.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

ASSISTÊNCIA PESSOAL. VIDA INDEPENDENTE: MODELO DE APOIO À VIDA INDEPENDENTE – MAVI

- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, que Institui o programa Modelo de Apoio à Vida Independente.
- Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, que Estabelece os critérios, limites e rácios necessários à execução do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, que instituiu o Programa «Modelo de Apoio à Vida Independente» MAVI.
- Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

REFERÊNCIAS E FONTES DE INFORMAÇÃO

Alessandra Nunes (2010). ***Sexualidade para deficientes Intelectuais*** [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=O0vvWGtAYlo&feature=youtu.be

Batista, T., & Fialho, M. (2013). ***Guia Prático da Acessibilidade*** [*Ebook*]. Terras Dentro - Associação para o Desenvolvimento Integrado; Esdime - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste. Disponível em https://www.terrasdentro.pt/assets/guia_acessibilidade_pdf.pdf.

Brasil das Gerais (2012). ***Sexualidade e deficiência - Parte 1*** [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=H45hRdvsHJg&feature=youtu.be

Brasil das Gerais (2012). ***Sexualidade e deficiência - Parte 2*** [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=LSYqun_tpKs

Brasil das Gerais (2012). ***Sexualidade e deficiência - Parte 3*** [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=Adoqqe7nS70

Cardoso J. (2003). ***Reabilitação Sexual Pós-Deficiência Física: Um Modelo Multidimensional***. Sexualidade e Planeamento Familiar Lisboa, (37), p. 5-10.

Carneiro N. (2014). ***Vivência da sexualidade da pessoa com deficiência mental profunda : atitudes dos pais e profissionais : o caso da Cooperativa de Educação e Reabilitação para Crianças Inadaptadas de Fafe*** (Tese de Mestrado). Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra. Disponível em http://hdl.handle.net/10316/30756

CERCIAG (2010). **Manual de Boas Práticas *"O Sexo dos Anjos ou Os Anjos sem Sexo?"***. Lisboa : Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Daniel Ribeiro (Direção) (2016). **Eu não quero voltar sozinho** [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=Ri9LKl7Sn-Q&feature=youtu.be

Direção Geral da Educação (2018). ***Manual de Apoio à Prática "Para uma Educação Inclusiva"***. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/manual_de_apoio_a_pratica.pdf

Félix, I., & Marques, A. (1995). E nós... somos diferentes? : sexualidade e educação sexual na deficiência mental. Lisboa: Associação para o Planeamento da Família.

Instituto da Segurança Social, I.P. (2017). ***Guia Prático – Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)***. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/14429740/N63_Sistema_Atribuicao_Produtos_Apoio_SAPA/ac2d7eac-1a73-4078-8a4c-31b37bc0c5a7

Nunuca Vieira (2015). *Síndrome de Down Qual é a diferença FANTÁSTICO programa 1* [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=P_VPHWEdtWQ

Organização das Nações Unidas; Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Adicional*. Lisboa : Instituto Nacional para a Reabilitação, 2009. 41p.. ISBN 978-989-8051-17-2

Organização Mundial da Saúde; Direcção Geral da Saúde. *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Lisboa : Organização Mundial da Saúde : Direcção-Geral da Saúde, 2004. 238p.

Pires, S. (2014). *Era uma vez... a sexualidade e os afetos no país das maravilhas*. Plural & Singular, (8) pg 32-43.
Disponível em http://www.pluralesingular.pt/index.php/revista/2014/item/1344-8-edicao

Radio-Canada (2006). *Uma Lição de Discriminação* [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=FaZG9ejs-S4&feature=youtu.be

Sampaio, D. (2018). *Do Telemóvel Para o Mundo* (1.ª ed.). Alfragide: Editorial Caminho.

Schalock e Verdugo (2002) Schalock, R. L., & Verdugo, M. A. (2002). *Quality of life for human service practitioners*. Washington, DC : American Association on Mental Retardation.

Simplex+2016 (2017). *Guia Prático Tenho uma Criança*. Disponível em https://tenhoumacrianca.gov.pt/home

TEDx Talks (2016). *Sexualidade e autismo / Ana Carla Vieira / TEDxUNESPBauru* [Vídeo]. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=l4lth9oEib4&feature=youtu.be

World Health Organization (WHO) - Regional Committee for Europe 56th session Copenhagen, 11–14 September 2006. *Gaining Health. The European Strategy for the Prevention and Control of Non communicable Diseases*. Disponível em http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0008/76526/E89306.pdf?ua=1

****

FICHA TÉCNICA

Edição

Com os contributos de:

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (coordenação)
Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa
Ministério da Finanças
Ministério da Administração Interna
Ministério da Justiça
Ministro Adjunto e da Economia
Ministério da Cultura
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Ministério da Educação
Ministério da Saúde
Ministério das Infraestruturas e Habitação

Produção e Design gráficos

GRAFE

Revisão de Conteúdos

Instituto Nacional Para a Reabilitação, I.P.
Unidade de Investigação, Formação e Desenvolvimento

Data da edição

15 de julho de 2019

1.ª revisão: 10 de outubro 2019

Simplex+

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM **PORTUGAL**

instituto nacional para a reabilitação
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

SIMPLEX+

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL